

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria, comentários, dicas e questões de concursos.

CONSTITUIÇÃO – NOÇÕES GERAIS

CONCEITO

Constituição é a lei fundamental e suprema de um Estado, contendo normas e princípios relativos à estruturação do Estado, à forma de Estado, à forma e sistema do Governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e aos direitos econômicos e sociais.

Em decorrência do princípio supremacia da Constituição, toda e qualquer norma do ordenamento jurídico deve, obrigatoriamente, ser compatível com seu conteúdo.

CONCEPÇÕES

Destacam-se as seguintes acepções:

- a) **Concepção sociológica:** de Ferdinand Lassalle, para o qual a Constituição significa a soma dos fatores reais de poder e, desse modo

não prevalece o “que está escrito”, mas, sim, o próprio poder da sociedade.

- b) **Concepção política:** de Carl Schmitt, considerando a “decisão política fundamental”, a qual estabelece a própria estrutura do Estado e os Direitos Fundamentais. Desse modo, os demais dispositivos seriam apenas leis constitucionais.
- c) **Concepção jurídica:** de Hans Kelsen, sendo a Constituição a “norma hipotética fundamental” (lei suprema), decorrente da vontade racional do homem, e não de qualquer lei natural. Seu fundamento não é sociológico, político ou filosófico, mas a própria racionalidade humana. De ressaltar, por fim, que a constituição se coloca no plano do **dever ser**, e não **do ser** (da realidade).

ELEMENTOS

✓ **Orgânicos:** são aqueles que estruturam o Estado e o poder; abrangem os seguintes temas:

- ✓ Organização dos Poderes;
- ✓ Organização do Estado;
- ✓ Forças Armadas;
- ✓ Segurança Pública;
- ✓ Tributação e Orçamento.

✓ **Limitativos:** são os que limitam o Estado; abrangem o tema “direitos e garantias fundamentais”, exceto os direitos sociais;

✓ **Sócio-ideológicos:** são os que revelam o compromisso do Estado com a ordem econômica e social do país; abrangem os seguintes temas:

- ✓ Ordem econômica;
- ✓ Ordem social;
- ✓ Direitos sociais;

✓ **Estabilidade Constitucional:** são os que visam assegurar a defesa da Constituição, a defesa do Estado, a defesa das instituições democráticas, a solução dos conflitos constitucionais e a paz social; abrangem os seguintes temas:

- ✓ Estado de Sítio;
- ✓ Estado de Defesa;
- ✓ Intervenção Federal;
- ✓ ADIN;
- ✓ Emenda Constitucional;
- ✓ Jurisdição Constitucional;

Formas de aplicabilidade: são os que trazem regras de aplicação da própria Constituição, como, por exemplo, art. 5º, § 1º, preâmbulo, do ADCT etc.



CLASSIFICAÇÃO

As Constituições podem apresentar-se de diferentes maneiras. Da análise das diversas constituições, sejam de época diversas, sejam de países

diferentes, a doutrina elaborou uma classificação a qual passa a ser apresentada.

01. Quanto ao CONTEÚDO

- **Formal:** leva em conta, para identificar o que é ou não Constituição, apenas a forma. Toda constituição escrita é formal e vice-versa.

- **Material:** considerará como sendo constituição toda e qualquer norma cuja matéria seja a estrutura política do Estado. Toda constituição material é não escrita.

02. Quanto à FORMA

➤ **Escritas:** conjunto de regras codificado e sistematizado em um só documento, o qual contém todas as normas fundamentais.

➤ **Não escritas (ou costumeiras):** quando as normas constitucionais não constam de um único documento solene, baseando-se nos costumes, na jurisprudência e eventualmente em alguns textos esparsos (por exemplo, a constituição inglesa).

03. Quanto ao MODO DE ELABORAÇÃO

✓ **Dogmáticas:** apresentam-se como produto escrito e sistematizado por um órgão constituinte, reunindo as ideias fundamentais da teoria política e do direito dominante em determinada época, expressando os valores sociais prevalentes.

✓ **Históricas:** resultado de lenta e contínua evolução das tradições e costumes de um determinado povo.

04. Quanto à ORIGEM

✓ **Promulgada:** conta com a participação da população no seu processo político de elaboração, normalmente são organizadas em torno de uma Assembleia Constituinte.

✓ **Outorgada:** seu processo de elaboração não conta com a participação de legítimos representantes do povo, visto que são Constituições impostas de maneira unilateral pelo grupo, governante ou agente revolucionário;

✓ **Cesarista:** é imposta unilateralmente pelo grupo, governante ou agente revolucionário e posteriormente submetida à aprovação popular por plebiscito ou referendo;

✓ **Pactuada:** é firmada por um acordo, um pacto entre duas forças políticas adversárias. Remonta a algumas Constituições da Idade Média, em que, diante de disputas de poder envolvendo classes mais privilegiadas, optava-se por pactuar um texto constitucional que atendessem aos interesses dos grupos socialmente mais favorecidos.

05. Quanto à ESTABILIDADE

No que tange ao processo de alteração, à estabilidade, a Constituição pode ser imutável, rígida, flexível, semirrígida, transitoriamente flexível, silenciosa, ou super-rígida.

- **Imutável:** jamais poderia sofrer qualquer tipo de modificação. Se pretende eterna. Normalmente está ligada a fundamentos religiosos.

- **Rígida:** admitirá a alteração desde que seja observado procedimento mais rigoroso do que aqueles observados para criar as leis comuns.

- **Flexível:** poderá ser alterada da mesma maneira que se produz uma lei comum. A natureza jurídica da emenda é idêntica a da lei. Desaparece hierarquia constitucional.

- **Semirrígida ou semiflexível:** alguns dispositivos podem ser alterados da mesma maneira que as leis comuns, outros necessitam de procedimentos mais rigorosos.

- **Transitoriamente flexível:** é flexível durante algum tempo, findo o qual se torna rígida.

- **Silenciosa:** é aquela que nada prevê sobre sua mudança formal, sendo alterada somente pelo próprio poder originário. Definição dada por Kildare Gonçalves.

- **Super-rígida:** Alguns doutrinadores, especialmente Alexandre de Moraes, entendem que a CRFB/88 é super-rígida (rígida, mas com núcleo imutável, as cláusulas pétreas). Esse entendimento é minoritário e não é adotado pelo STF, posto que a constituição em si não é super-rígida, apenas alguns dispositivos o são.

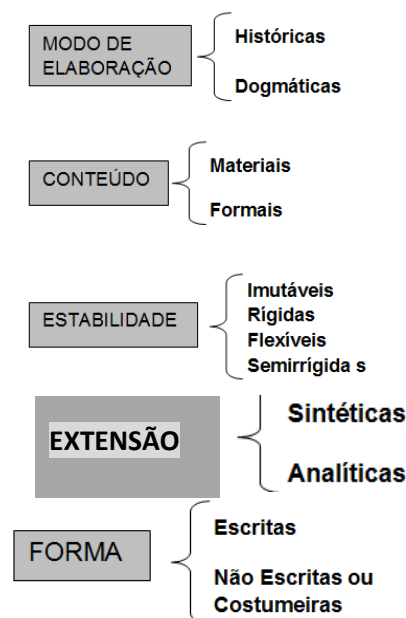
06. Quanto à EXTENSÃO

✓ **Sintéticas:** simplificadas, resumidas, contendo tão-somente os princípios fundamentais e estruturais do Estado (por exemplo, Constituição dos Estados Unidos, de 1787).

✓ **Analíticas:** regulamentam detalhadamente todos os assuntos considerados relevantes para a organização e funcionamento do Estado, também denominadas dirigentes.

NOTA: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 classifica-se como: formal, escrita, dogmática, promulgada (democrática ou popular), rígida (com um núcleo super rígido) e analítica.

RESUMO RESUMIDO:



Quanto a ORIGEM:



4. ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO

Analisar a estrutura da Constituição significa analisar suas partes componentes, segundo Messa (2010):

PREÂMBULO

O preâmbulo possui relevância jurídica indireta, pois apenas são princípios que indicam a intenção do constituinte.

Característica:

O preâmbulo apresenta como características:

- ✓ É um discurso elaborado por quem fez a Constituição;
- ✓ Não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo a posição ideológica do constituinte;
- ✓ Não tem força obrigatória, pois não cria direitos ou deveres;
- ✓ É parte integrante da Constituição, mas não do texto constitucional;
- ✓ Não possui função normativa, sendo um repertório de intenções ou princípios de organização do Estado Brasileiro.

PRESTE ATENÇÃO! Caso uma norma agrida o preâmbulo, não pode ser considerada inconstitucional, de forma que o ele não é paradigma para declaração de inconstitucionalidade (não há inconstitucionalidade por violação ao preâmbulo).

CORPO

São as normas constitucionais propriamente ditas, compostas por 250 artigos agrupados em títulos, divididos em capítulos. Cada capítulo pode ser dividido em seções e subseções. Cada artigo é formado por um *caput* (cabeça do artigo), podendo ter incisos (algarismos romanos), alíneas (letras minúsculas) e parágrafos. O corpo da Constituição é chamada parte fixa ou permanente.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (CESPE - 2019 - MPC-PA - Procurador de Contas) Acerca da classificação das constituições e da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- A Constituições pactuadas são aquelas cuja origem revela um compromisso entre a monarquia e o povo.
- B Constituição chapa-branca é aquela que se limita a garantir os direitos individuais e limitar a intervenção estatal na economia.
- C Quanto à dogmática, a CF é classificada como ortodoxa.
- D Constituição ubíqua incorpora em seu texto normas e valores contraditórios.
- E No modelo da constituição dirigente, é ampla a discricionariedade do legislador sobre o planejamento econômico nacional.

02. (CESPE - 2019 - TJ-SC - Juiz Substituto) A respeito das constituições classificadas como semânticas, assinale a opção correta.

- A São aquelas que se estruturam a partir da generalização congruente de expectativas de comportamento.
- B São aquelas cujas normas dominam o processo político; e nelas ocorrem adaptação e submissão do poder político à constituição escrita.
- C Funcionam como pressupostos da autonomia do direito; e nelas a normatividade serve essencialmente à formação da constituição como instância reflexiva do sistema jurídico.
- D São aquelas cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático.
- E São aquelas cujo sentido das normas se reflete na realidade constitucional.

03. (CESPE - 2018 - SEFAZ-RS - Técnico Tributário da Receita Estadual) A Constituição que dificulte o processo tendente a modificá-la, ainda que permita emenda ou reforma, classifica-se como

- A flexível.
- B rígida.
- C sintética.
- D formal.
- E eclética.

Gabarito: 01/D; 02/D; 03/B

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS – ARTS. 1º A 4º

Os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil estão localizados no Título I, artigos 1º a 4º da Constituição Federal.

Inicialmente, temos que a **República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Os Poderes da União serão três, ou seja, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. São eles independentes e harmônicos entre si.

Em sede de **objetivos fundamentais do Estado brasileiro**, tem-se que a República Federativa do Brasil buscará a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, trabalhará para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O termo **princípio**, traduz-se na ideia de início, origem, começo, ponto de partida, e ainda numa outra acepção em mandamento, norma nuclear de um sistema. Nesse contexto, os princípios fundamentais nada mais são que as **diretrizes básicas** que produzem decisões políticas imprescindíveis à configuração do Estado. São o alicerce, a base, as linhas mestras sociais e políticas que norteiam e inspiram os conteúdos positivados pelo legislador **constituente originário**.

Princípio x Regra

Princípio	Mais genérico, mais abrangente, mais impreciso. Destina-se principalmente a ser elemento de interpretação e de estruturação da Constituição. Como é mais impreciso, aplica-se a vários dispositivos.
Regra	Mais específica, menos abrangente, mais precisa. Destina-se a reger a situação a que se refere.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O **título I** da Constituição Federal apresenta os **princípios fundamentais** em quatro artigos. No primeiro artigo constitucional apresenta-se os **FUNDAMENTOS** da República Federativa do Brasil (RFB) como segue:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, (**TERRITÓRIOS NÃO SE ENCAIXA AQUI**) constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a **soberania**;
- II – a **cidadania**;
- III – a **dignidade da pessoa humana**;
- IV – os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;
- V – o **pluralismo político**.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (**por meio do voto**) ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Juntamente com o art. 18, o art. 1º da CF preceitua a forma federativa de Estado.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, **TODOS AUTÔNOMOS**, nos termos desta Constituição.

Perceba que o art. 1º, caput, informa que a República Federativa do Brasil é **formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**. A mencionada expressão “união”, grafada em minúsculo, denota justamente a indissolubilidade do pacto federativo, vedando que os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios rompam o vínculo federativo. VEDA, portanto, o chamado **direito de secessão** em face da federação brasileira.

Fundamentos:

SO	berania	Ótica Interna: é o poder de impor no território brasileiro a ordem jurídica. Ótica Externa: <u>dever</u> de observância da igualdade entre os Estados soberanos.
CI	dadania	Sentido Amplo: considera o brasileiro como titular de <u>direitos fundamentais</u> . Sentido Estrito: considera o brasileiro como titular de <u>direitos políticos</u> .
DI	gnidade da pessoa humana	Garante a todos uma existência digna.
VAL	ores sociais do trabalho e da livre iniciativa	Opção pelo modelo de economia capitalista.
PLU	ralismo político	Pluralismo de ideias (o pluripartidarismo é APENAS uma decorrência do pluralismo político).

DICAS DA PROVA:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), **adota a federação como forma de Estado**. (DPF – CESPE/2018)

De acordo com o princípio federativo adotado no Brasil, os estados-membros possuem autonomia administrativa e política, sendo **vedado a eles o direito de secessão**. (MS – CESPE/2010)

O estabelecimento pela CF de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos seus termos, evidencia a adoção da **democracia semidireta ou participativa**. (DPF – CESPE/2014)

A **independência entre os poderes é limitada**, haja vista que a CF prevê a interferência legítima de um poder sobre o outro, nos limites estabelecidos constitucionalmente. (MC – CESPE)

Poderes de Estado

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

O poder geral e abstrato do Estado, decorrente da sua **soberania**, divide-se em três segmentos funcionais, segundo a clássica **tripartição dos poderes** concebida por Montesquieu e até hoje adotada nos Estados de Direito. Por essa classificação, os Poderes de Estado são o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

Um dos fundamentos dessa tripartição é evitar que todo o poder se concentre nas mãos de uma só pessoa ou órgão. Serve também para especializar as funções básicas do Estado.

Assim, ao **Poder Legislativo** foi cometida a função legislativa, ou seja, a elaboração das leis; ao **Executivo**, a função administrativa, isto é, a execução da lei; e, ao **Judiciário**, a função jurisdicional (ou judicial), ou seja, a aplicação da lei para solução de conflitos concretos entre litigantes.

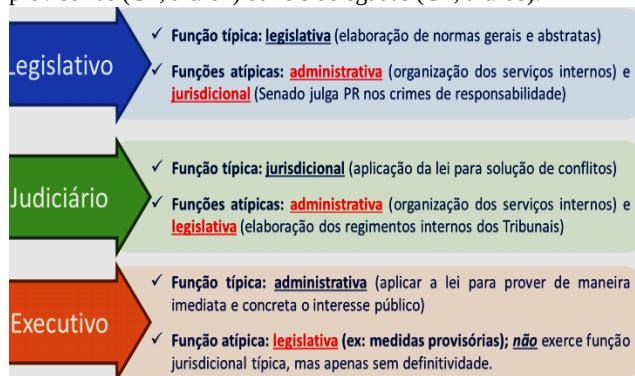
Embora sejam independentes entre si, todos os Poderes devem atuar em **equilíbrio e harmonia** para atingir os fins previstos na Constituição. Este é o fundamento do chamado **sistema de freios e contrapesos**, no qual um Poder limita o outro, de forma a ser evitada a supremacia de qualquer deles sobre os demais.

O **LEGISLATIVO**, por exemplo, cuja função precípua é a **normativa**, exerce a **função jurisdicional** quando o Senado processa e julga o Presidente da República ou os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (CF, art. 52, I e II). Exerce também a **função administrativa** quando organiza seus serviços internos (CF, art. 51, IV, e 52, XIII) ou quando exerce a gestão de seus bens, pessoal e serviços.

O **JUDICIÁRIO**, por sua vez, cuja **função típica é a jurisdicional**, exerce a **função legislativa** ao elaborar os regimentos internos dos Tribunais (CF, art. 96, I, “a”); desempenha, ainda, a **função administrativa**, quando organiza

seus serviços (CF, art. 96, I e II) ou quando exerce a gestão de seus bens, pessoal e serviços.

Já o **EXECUTIVO**, ao qual incumbe precipuamente a **função administrativa**, desempenha também a **função legislativa** quando expede decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (CF, art. 84, IV) ou quando edita medidas provisórias (CF, art. 62) ou leis delegadas (CF, art. 68).



Objetivos fundamentais da RFB:

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Perceba que todos os objetivos começam com um verbo no infinitivo: construir, garantir, erradicar e promover.

MNEMÔCICO:

Se você tiver “garra” vai errar pouco...
Daí eu pensei: CON GARRA ERRA PRO...
CON – CONstruir uma sociedade...
GAR – GARantir...
ERRA – ERRAdicar a pobreza...
P – PROMover o bem de todos...

Princípios que orientam as relações do Brasil com outros estados soberanos

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

MNEMÔCICO:

-PANICO

Prevalência dos direitos humanos

Auto-determinação dos povos

Não-intervenção

Independência nacional e Igualdade entre os Estados

COperação entre os povos

-SOCO

SOLução pacífica dos conflitos

COncessão de asilo político

-REDE

REpúdio ao terrorismo

DEfesa da paz

FUNDAMENTOS X OBJETIVOS:

Cuidado para não confundir fundamentos com objetivos.

Para memorizar melhor lembre-se o “F” vem antes de “O” no alfabeto e **art. 1º** vem antes do **art. 3º**, logo **F**(e fundamentos) para o art. 1º e **O** (de objetivos) para artigo terceiro.

Para facilitar um pouco mais, tem um macete que diz: GRETCHEN tem OBJETIVO com a música CON – GA, assim você lembra que os objetivos começam com CONGA (CON-GA-E-PRO).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS X FUNDAMENTOS:

As bancas tentam confundir o candidato com as expressões “princípios fundamentais” e “fundamentos da RFB”. A expressão “Princípios fundamentais” refere-se a todo o título I da constituição, ou seja, do art. 1º ao art. 4º.

Assim os fundamentos da RFB, os 3 poderes da união, os objetivos da RFB e as relações internacionais da RFB são os princípios fundamentais do país quanto ao modo de se **relacionar com outros estados soberanos**. Por outro lado, os fundamentos da RFB explicitados no art.1º são, tão somente, o SO-CI-DI-VA-PLU explicado anteriormente. Concluindo, os fundamentos da RFB são princípios fundamentais, mas os princípios fundamentais não são fundamentos.

DICA DA PROVA: Os princípios constitucionais que definem **direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais** que regem o processo legislativo. (IBGE/2016)

QUESTÕES DE CONCURSOS

1. (IBGP - 2020 - Prefeitura de Itabira - MG - Arquiteto) Os fundamentos da República Federativa do Brasil são os valores mais importantes que norteiam o país.

Conforme dispõe a Constituição de 1988, são fundamentos da República Federativa do Brasil, EXCETO:

- A O regime republicano.
- B A soberania.
- C A cidadania.
- D O pluralismo político.

2. (IBFC - 2020 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Administrativa) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil encontram-se enumerados de forma expressa nos artigos do 1º ao 4º da Constituição Federal de 1988. Acerca deste tema, assinale a alternativa correta.

- A São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e o desenvolvimento nacional
- B Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação consiste em um dos princípios que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais

- C Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos fundamentais do Brasil, ao lado da igualdade entre os estados
- D São princípios em que o Brasil rege-se nas suas relações internacionais a não-intervenção, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político
3. (CESPE/Promotor-MPE-RN/2009) O federalismo brasileiro, quanto à sua origem, é um federalismo por agregação.
4. (CESPE/Promotor-MPE-RN/2009) Existia no Brasil um federalismo de segundo grau até a promulgação da CF, após a qual o país passou a ter um federalismo de terceiro grau.
5. (CESPE/Promotor-MPE-RN/2009) Uma das características comuns à federação e à confederação é o fato de ambas serem indissolúveis.
6. (CESPE/Promotor-MPE-RN/2009) A federação é o sistema de governo cujo objetivo é manter reunidas autonomias regionais.
7. (CESPE/SECONT-ES/2009) O termo Estado republicano refere-se não apenas a organizações institucionais, mas a um compromisso social com a coisa pública, no exercício da tolerância, no respeito à identidade do homem, dentro do prisma individual (pluralismo) e cultural.
8. (CESPE/Técnico-TCU/2009) Apesar de a CF estabelecer que todo o poder emana do povo, não há previsão, no texto constitucional, de seu exercício diretamente pelo povo, mas por meio de representantes eleitos.
9. (CESPE/TRT-17ª/2009) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e dos territórios.
10. (CESPE/TRT-17ª/2009) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), todo o poder emana do povo, que o exerce exclusivamente por meio de representantes eleitos diretamente.
11. (CESPE/TRT-17ª/2009) Constitui princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais a concessão de asilo político, vedada a extradição.
12. (CESPE/ABIN/2008) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Dessa forma, contraria a CF a exigência, contida em editais de concursos públicos, sem o devido amparo legal, de limite de idade mínima ou máxima para inscrição.
13. (CESPE/ABIN/2008) O direito de secessão somente pode ocorrer por meio de emenda à CF, discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, sendo ela considerada aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
14. (CESPE/Analista-TJ-RJ/2008) A República é uma forma de Estado.
15. (CESPE/Analista-TJ-RJ/2008) A federação é uma forma de governo.
16. (CESPE/Analista-TJ-RJ/2008) A República Federativa do Brasil admite o direito de secessão, desde que esta se faça por meio de emenda à CF, com três quintos,

no mínimo, de aprovação em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos.

17. (CESPE/Analista-TJ-RJ/2008) São poderes da União, dos estados e do DF, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.
18. (CESPE/Analista-TJ-RJ/2008) A expressão "Estado Democrático de Direito", contida no art. 1.º da CF, representa a necessidade de se providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva.
19. (CESPE/PGE-AL/2008) A descentralização política, apesar de ocorrer em alguns países que adotam a forma federativa de Estado, não é uma característica marcante do federalismo.
20. (CESPE/PGE-AL/2008) Quando da constituição de um Estado na forma federativa, os entes que passam a compor o Estado Federal (estados-membros) perdem sua soberania e autonomia. Esses elementos passam a ser característicos apenas do todo, ou seja, do Estado Federal.

Gabarito

1	A	11	E
2	D	12	C
3	E	13	E
4	C	14	E
5	E	15	E
6	E	16	E
7	C	17	E
8	E	18	C
9	E	19	E
10	E	20	E

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ARTS. 5º A 17.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GARANTIAS FUNDAMENTAIS: são meios assecuratórios para que tais Direitos sejam alcançados. Costuma-se dizer na Doutrina que quanto mais Direitos e Garantias tem determinado ordenamento jurídico, mais limitada é a atuação estatal.

Os DIREITOS FUNDAMENTAIS são garantias mínimas para ter uma "vida digna" e estão previstos principalmente na Constituição Federal, em seu Título II, do art. 5º ao art. 17º, sendo considerados "Cláusulas Pétreas" e por isso não podem ser abolidos/excluídos da CF, servindo como norteador para os demais direitos.

FIQUE DE OLHO: Leis criadas que atentem contra esses princípios devem ser declaradas inconstitucionais.

Os direitos fundamentais são a base do ordenamento jurídico brasileiro e irradiam para os demais ramos jurídicos, por isso estão previstos na Constituição

Federal. **São considerados CLÁUSULAS PÉTREAS e não podem ser abolidos, tão somente limitados, por isso a sua importância.**

O QUE SÃO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Os direitos e garantias fundamentais estão previstos na Constituição Federal (CF) e são àqueles considerados básicos de um cidadão, abrangendo valores sociais, políticos, individuais e jurídicos. Vistos por muitos doutrinadores como “princípios” bases do ordenamento jurídico brasileiro, devem ser respeitados na criação de novas regras, sob pena de serem considerados inconstitucionais. Perceba a importância de saber **quais são os direitos fundamentais**, caso contrário pode basear sua tese jurídica em algo inconstitucional.

- Estes direitos básicos foram construídos com o desenvolvimento da sociedade, observando o caráter histórico e as necessidades das pessoas para um correto funcionamento social, em outras palavras, sem resguardar e proteger estes preceitos básicos, dificilmente existiria convívio e harmonia social.

HISTÓRIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A história dos direitos fundamentais remonta a época do cristianismo e, depois de inúmeras revoluções e lutas dos indivíduos em busca de garantias mínimas para uma “qualidade de vida” em sociedade, até chegarmos ao que conhecemos hoje, previsto na Constituição Federal.

Vejamos alguns grandes **marcos para a criação das garantias fundamentais**:

- Declaração de Virgínia (1776);
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** da ONU é, de certa forma, a condensação escrita das principais garantias fundamentais, reflexo do desenvolvimento histórico e das necessidades dos povos, principalmente no tocante as garantias individuais. Esta, unida ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, serviram como base para a normatização e previsão legal dos direitos fundamentais na Constituição Federal do Brasil de 1988.

DIREITOS SOCIAIS

Os Direitos Sociais estão previstos de forma exemplificativa no art. 6º e 7º da CF com ênfase principal no trabalho, contudo, abrangem também a educação, alimentação, saúde, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

- Os **direitos e garantias fundamentais** se entrelaçam com os demais ramos do direito, já que o ordenamento jurídico é pautado com base em princípios. Poucas pessoas sabem, mas o direito do trabalho deve, obrigatoriamente, estar de acordo com os princípios bases previstos na Constituição Federal (CF). É por isso que os **direitos fundamentais e direito do trabalho** “andam juntos”.

- Em nosso **curso online relações entre direitos fundamentais e direito do trabalho** o aluno aprende quais são os direitos fundamentais relacionados a prática trabalhista, de forma a utilizá-los no dia a dia ou

até mesmo como forma de preparação em concursos públicos, já que é cada vez mais comum as questões focadas em princípios e direitos fundamentais nesse tipo de prova.

- Para quem busca se preparar, principalmente para concursos na área trabalhista, um **curso online com certificado** sobre a relação entre esses dois ramos do direito pode ser um diferencial para acertar àquela questão decisiva para a aprovação. Também, as pessoas normalmente contratadas para compor a banca criadora das provas costumam ser professores e doutrinadores, os quais notoriamente tem apreço por princípios e a pela parte história da legislação.

- Quer aprender mais sobre direitos fundamentais e direito do trabalho? Então leia este conteúdo até o final porque traremos os pontos mais importantes e que podem ser decisivos para o estudante de direito que busca o sucesso tanto na advocacia como em um serviço público!

PREVISÃO JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 foi a responsável por trazer o maior número de **direitos e garantias fundamentais** e, além disso, em seu art. 5º, §2, deixou claro que se trata de um rol exemplificativo e não taxativo, ou seja, o disposto no art. 5º e ss não exclui outras garantias fundamentais previstas em leis infraconstitucionais ou normativas criadas posteriormente.

Assim, muito se elenca a previsão jurídica dos direitos fundamentais os Arts. 5º ao 17º da CF por estar na carta magna e ao mesmo tempo, ser um rol abrangente com uma série de direitos primários.

Na Constituição Federal os direitos fundamentais estão divididos em 5 capítulos, presentes no Título II:

- Direitos individuais e coletivos: Art. 5º CF.
- Direitos sociais: Arts. 6º ao 11º CF.
- Direitos da nacionalidade: Art. 12º e 13º CF.
- Direitos políticos: 14º ao 16º CF.
- Direitos da existência, participação e organização de partidos políticos: Art. 17º CF.

Estas garantias previstas na CF tem como objetivo proteger a dignidade, vida, liberdade e igualdade. Os **direitos fundamentais e direito do trabalho** se relacionam, principalmente, no capítulo de direitos sociais (art. 6º ao 11º), tratando especificamente dos direitos do trabalhador e a relação de emprego.

Por isso, na prática jurídica, é comum encontrarmos peças processuais que, além de embasar os pedidos em artigos da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) cumulam com os dispositivos previstos na CF.

Vale lembrar, na hierarquia de leis, a Constituição Federal está no topo, quaisquer normas criadas que afrontarem o disposto na CF são inconstitucionais e devem perder seu efeito através da revogação ou outros remédios constitucionais, para aprender mais sobre o assunto você pode ler este conteúdo específico sobre Direito Constitucional.

Obs.1: direitos fundamentais não são absolutos.

Obs.2: direitos fundamentais não são renunciáveis, podendo seu titular apenas deixar de exercê-lo, mas não renunciar.

GERAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

1ª Geração: direitos de liberdade (liberdades individuais, civis e políticos). Fase do constitucionalismo.

A partir da Revolução Francesa. Cidadão contra o Estado Absolutista, tentando impor limites ao Estado. Têm caráter negativo, no sentido de que são direitos exercidos contra o Estado, para que ele se abstenha de agir em certas situações.

“O reconhecimento de direitos individuais civis (liberdade, propriedade, segurança etc.) e políticos foi paradigma do *Estado liberal* (voltado para assegurar um mínimo intransponível de liberdade do indivíduo em face do Estado) e continua a inspirar inúmeras constituições. A fase que aí se iniciou consagrou os “*direitos de liberdade*”, que ficam conhecidos como *liberdades clássicas*, formais ou públicas negativas (pois implicavam **prestações negativas do Estado em** relação ao indivíduo, ou seja, limitações da intervenção estatal), também sendo denominados **direitos humanos de primeira geração (ou de primeira dimensão).**”

2ª Geração: direitos sociais. Igualdade material. Surgem no século XX, como direitos exercidos contra o Estado, cobrando uma atuação positiva deste no sentido de propiciar o bem-estar social.

“Nascia, assim, o modelo de *Estado Social* ou do *Bem-Estar Social* (voltado não apenas à garantia de um mínimo de liberdade, mas também para a efetiva promoção social), e, com ele, os *direitos humanos de segunda geração (ou de segunda dimensão)*”

Por conta dessa nova geração, houve o reconhecimento jurídico dos primeiros interesses de dimensão coletiva, ou seja, que assistem a todo um grupo, classe ou categoria de pessoas (mulheres, crianças, idosos e trabalhadores), de modo que uma única lesão ou ameaça pode afetar a todos os componentes de determinada coletividade.³ Distinguem-se, assim, dos interesses meramente individuais, que não são característicos de determinado grupo, e dos públicos, em que está necessariamente presente, em um dos polos da relação jurídica, a Administração Pública.”

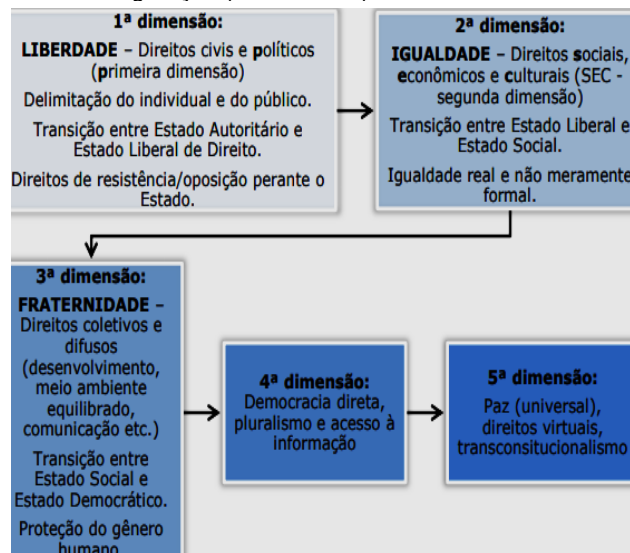
3ª Geração: os direitos difusos, principalmente, podem ser positivos ou negativos, a proteção do meio ambiente, por exemplo, pode exigir tanto uma atuação positiva do Estado (fazer alguma coisa) como uma abstenção (não fazer alguma coisa). Fraternidade. Solidariedade.

- Direito material coletivo.
- São direitos que a partir do CDC passaram a ter uma definição legal, mais precisamente no art. 81, parágrafo único, do CDC.
- Critérios utilizados para classificar: titularidade (aspecto subjetivo), objeto (divisibilidade ou indivisibilidade) e origem.
- Espécies: difusos, coletivos e individuais homogêneos.

“Portanto, diferentemente das categorias anteriores, sua defesa não se expressa pela tutela do direito de liberdade de um indivíduo em face do seu respectivo Estado, ou pela implementação de direitos de uma determinada categoria desfavorecida. Aqui, já se trata de defender direitos de toda a *humanidade*, de modo que os Estados devem respeitá-los independentemente da existência de vínculo de nacionalidade com os seus titulares (neste aspecto, estes podem ser considerados ‘cidadãos do mundo’, e não de um determinado país), e de eles se encontrarem ou não em seu território. Aliás, por *humanidade* compreendem-se, até mesmo, as gerações futuras, os seres humanos que ainda não nasceram ou sequer foram concebidos.”

4ª Geração: “Segundo o brasileiro **Paulo Bonavides**, por exemplo, os direitos fundamentais de **quarta geração** seriam aqueles resultantes da globalização e são exemplos o direito à democracia (sobretudo direta), à informação, ao pluralismo e, para alguns (como Norberto Bobbio), a bioética.”

5ª Geração: “Paulo Bonavides também desenvolve sua **quinta geração** de direitos fundamentais, tendo como destaque o reconhecimento da normatividade do direito à paz. O autor critica Vasak que teria, inicialmente, inserido a paz no âmbito dos direitos de terceira geração (fraternidade).”



APLICAÇÃO DOS DF

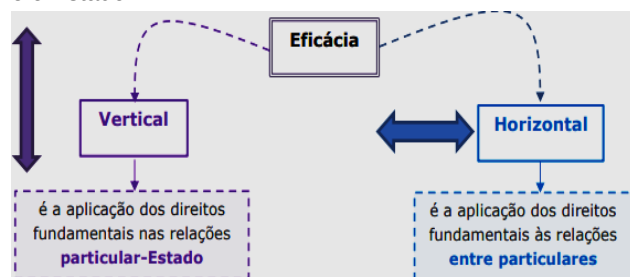
Os Direitos e Garantias Fundamentais têm aplicação imediata.

Eficácia	• Amplitude legal da produção de efeitos da norma. Quanto mais eficaz a norma, mais plena a geração dos seus efeitos jurídicos pretendidos.
Aplicação	• Temporalidade legal da produção de efeitos da norma. Vale dizer, em que momento a norma está apta a produzir efeitos concretos.
Aplicabilidade	• Instrumentalidade legal da produção de efeitos da norma. A norma por si só pode produzir todos seus efeitos ou depende de outra(s)?

EFICÁCIA DOS DIREITOS DF

Eficácia Horizontal: eficácia entre pessoas particulares

Eficácia Vertical: Eficácia entre pessoa particular e o Estado.



DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Pelo fato da nossa Constituição Federal ser uma Constituição Democrática, os Direitos Individuais nela expressos são **destinados a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país**.

CARACTERÍSTICA DOS DF: art. 5º

Direitos Fundamentais lembra Direitos Humanos. Dessa forma, **para gravar a característica é só lembrar:**

H = 1,2,3 I RUA (H é igual a um, dois, três I RUA)

Para as mulheres fica fácil elaborar um macete feminista:

Direito fundamental do Homem (H) é 1,2,3 I RUA!!!

H – historicidade.

I – inalienabilidade.

I – imprescritibilidade.

I – irrenunciabilidade.

R – relatividade.

U – universalidade

A – aplicabilidade imediata



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

DIVISÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conforme explanado de forma resumida, os direitos fundamentais são divididos em 5 assuntos, os quais correspondem do art. 5º ao 17º. Entenda o que cada capítulo regulamenta.

Individuais e Coletivos

Os direitos individuais e coletivos regulam e reconhecem a autonomia individual das pessoas, garantindo a independência face ao Estado, bem como, prevendo pontos importantes sobre as características próprias das pessoas, como é o caso da personalidade. É o caso do direito à liberdade ou de ir e vir dentro do país.

Os direitos individuais são classificados em:

- **Expressos:** previstos no art. 5º da CF.
- **Implícitos:** subentendidos em razão das garantias previstas no art. 5º.

- **Decorrentes de tratados internacionais:** o Brasil se submete aos tratados internacionais.

Direitos Sociais e da Nacionalidade

Os direitos sociais tem por objetivo garantir e regular que os indivíduos tenham condições de usufruir dos direitos individuais e, ao mesmo tempo, de forma igualitária, pensando na qualidade de vida. Visa melhorar a condição social dos cidadãos.

Com o Pacto Internacional das Nações Unidas (1966) que refletiu na emenda constitucional (2010) e, teoricamente, resultou na regulamentação do art. 6º da CF que visa cuidar dos seguintes aspectos:

- Saúde;
- Educação;
- Alimentação;
- Transporte;
- Moradia;
- Previdência Social;
- Lazer;
- Segurança;
- Proteção à maternidade e à infância;
- Assistência aos desamparados;
- Trabalho.

Contudo, ao observar e estudar o art. 6º da CF é possível perceber que, basicamente, regula direitos trabalhistas mínimos para uma qualidade de vida e, os demais aspectos acima citados, são “subsidiários” do trabalho. Por exemplo, uma pessoa que recebe no mínimo 1 salário mínimo (teoricamente) teria condição de lazer. Também, regula o direito à licença maternidade (proteção à maternidade e infância), contudo, perceba que permanece focada no trabalho.

Em outras palavras, pode-se dizer que os direitos sociais regulam, basicamente, as relações de trabalho, com as garantias básicas que um trabalhador deve ter para um mínimo de qualidade de vida e igualdade.

Os direitos fundamentais de nacionalidade tratam, no art. 12º (CF) sobre quem é brasileiro, nato ou naturalizado, já o art. 13º (CF) expõe sobre as características do Brasil, como é o caso da língua portuguesa. Por se trata de um assunto simples e com pouca opção de “pegadinha” em concursos públicos, dificilmente é aprofundado em **cursos online**, mantendo-se o foco nos direitos individuais e sociais.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

O **Direito à Vida** é considerado o mais fundamental de todos os direitos, resumindo: é o primeiro entre todos, considera como um pré-requisito para a existência dos demais como: dignidade da pessoa humana, igualdade, propriedade..., sem a vida como haveria outros direitos? O direito à vida deve ser considerado como o primeiro princípio da moral médica, é através da proteção deste direito que o nosso ordenamento jurídico pune o aborto, a eutanásia, pena de morte, induzimento e instigação ao suicídio.

Ao lado do **direito à vida** temos também o **direito à integridade física da pessoa** ao qual proíbe a disposição do próprio corpo, a venda e comercialização de órgãos, porém, o nosso ordenamento permite a doação de sangue, a doação de órgão em vida quando possível e a doação de órgãos post mortem.

A Constituição Federal busca proteger a vida desde **antes o nascimento até a morte**.

Em razão do **princípio da isonomia**, não é permitido ao Legislador criar leis que discriminem raças, sexo, crenças religiosas ou convicções políticas.

OLHO NA DICA: Para o STF (HC 94.016/SP) a **simples presença** de pessoa no território nacional, mesmo que estrangeiro e sem domicílio no Brasil, é **elemento habilitador de direitos e garantias fundamentais**, tais como o de ser processado por meio do devido processo legal.

Da mesma forma o inciso XLIII do artigo 5º prevê: "*a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crime hediondo.*"

Pelo fato do referido dispositivo ser considerado como norma de eficácia limitada, foi necessário a edição da Lei nº 9455 de 07 de abril de 1997. Ao qual dispõe em seu artigo 1º: "*constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.*"

Ou seja, fica claro que a tortura não se limita apenas ao sofrimento físico como também significa qualquer pressão psicológica sobre o indivíduo a fim de que o mesmo confesse algo que em condições "normais" este não faria.

É importante ressaltar que o nosso ordenamento jurídico proíbe qualquer forma de tortura, e respondem os mandantes, os executores e aqueles que na condição de evitá-la permaneceram "omissos" à situação.

Art. 5º ...

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, **nos termos desta Constituição**;

A constituição proíbe que a idade seja utilizada como critério para admissão em emprego sendo este público ou particular. Porém, há ressalvas para casos em que as atribuições do cargo exigem limites de idade como, por exemplo, em editais para carreiras militares como do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil e Forças Armadas.

Art. 5º ...

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**;

Princípio da Legalidade: Este princípio evita a existência de desmandos do executivo e do judiciário aos quais somente poderão criar novas obrigações e reconhecer novos direitos se forem segundo os ditames da Lei.

Por meio deste princípio o cidadão poderá repelir as injunções que lhe sejam impostas por outra via que não seja a lei, conforme as regras do Processo Legislativo Constitucional.

É de se ressaltar a existência de uma nítida diferença entre o **princípio da legalidade** e o **princípio da reserva legal**.

LEGALIDADE	RESERVA LEGAL
• Termo mais genérico • Compreende tanto o uso de leis formais, como o uso de atos infralegais, nos limites da lei	• Termo mais específico • Necessariamente lei formal (ou equivalente, como medida provisória)

DICA DA PROVA: Em caso de perigo à integridade física do preso, admite-se o uso de algemas, desde que essa medida, de caráter excepcional, seja justificada por escrito. (PC/SE – CESPE/20018)

SÚMULA VINCULANTE 11: "Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

Art. 5º ...

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 5º ...

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;

Ao consagrar a livre expressão de pensamentos ficou também estabelecido na Constituição Federal que fosse proibido o anonimato, toda divulgação anônima será proibida no entanto, será permitida a utilização de pseudônimo.

Além do anonimato, fica vedado que ocorra abusos, pois, caso ocorra, ficarão os responsáveis sujeitos à apreciação pelo poder judiciário.

Art. 5º ...

V - é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Quando o indivíduo sofre dano relacionado à imagem, sua moral ou prejuízos materiais, a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, V o direito à devida indenização.

Tal indenização poderá ser cumulada, ou seja, poderão ser cumulados os danos materiais junto com os materiais ou, materiais junto com os estéticos. Desde que sejam devidamente comprovados.

Os danos morais afetam não somente a pessoa física como também a jurídica ou a coletividade. O direito de resposta neste caso abrange também a imprensa sendo ela falada ou escrita, diária ou periódica e o objetivo do direito de resposta é defender o indivíduo vítima do ataque.



Art. 5º ...

VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A Constituição Federal assegurou o respeito à liberdade de crença, dizer que o Brasil é um país laico não significa que dentro dele deve apenas permanecer ideias relacionadas ao ateísmo e sim que o Brasil é um país ao qual todos são livres para manifestar sua crença religiosa, devendo ser protegida a liberdade de culto e suas liturgias.

Art. 5º ...

VII - é assegurada, **nos termos da lei**, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Segundo a Lei 9.982/2000, artigo 1º, a assistência religiosa constitucionalmente prevista, compreende o seguinte: "Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com familiares em caso de doentes que não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais."

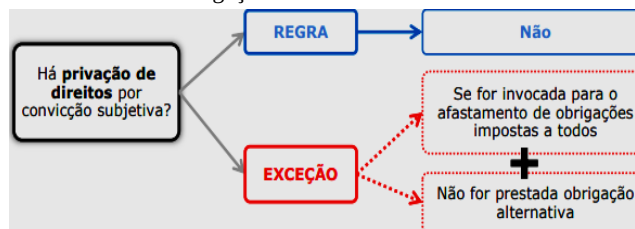
Diz, ainda, em seu artigo 2º que "Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não por em risco as condições dos pacientes ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional."

Art. 5º ...

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Da mesma forma o art.15, IV dispõe que: "a recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa acarretará a perda dos direitos políticos."

Deve a lei não apenas indicar a prestação alternativa como também quais direitos serão perdidos em caso de invocação de escusa de consciência, o direito à escusa de consciência não está adstrito somente ao serviço militar como também à outras obrigações.



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

Art. 5º ...

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**;

A liberdade de expressão no que diz respeito à atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação deverão ser previamente verificadas, pois, caso estas sejam verificadas e proibidas após a sua divulgação, será tal comportamento

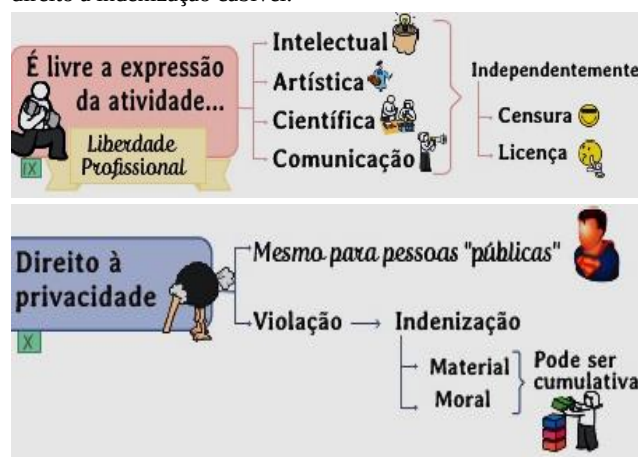
caracterizado como censura, possibilitando aos lesados o ressarcimento pelos abusos cometidos, sendo estes de cunho material, moral ou à imagem.

Art. 5º ...

X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Trata-se de uma proteção constitucional às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, incluindo - se a necessária proteção à própria imagem em face dos meios de comunicação em massa sendo estes: televisão, rádio, jornais, revistas etc.

Qualquer ofensa a estes direitos, terá o destinatário o direito à indenização cabível.



Art. 5º ...

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem consentimento do MORADOR**, SALVO em caso de flagrante delito ou desastre, OU para prestar socorro, OU, durante o dia, por determinação judicial;

Para efeito de proteção constitucional são invioláveis tanto a moradia quanto o local de trabalho, desde que estes não estejam abertos a qualquer um do povo. Vejamos o que diz o inciso XI do art. 5º:

"A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."

Logo a violação de domicílio somente é permitida nas seguintes hipóteses. Vejamos:

1 - DURANTE O DIA

a) Flagrante delito ou desastre para prestar socorro.

b) Determinação Judicial.

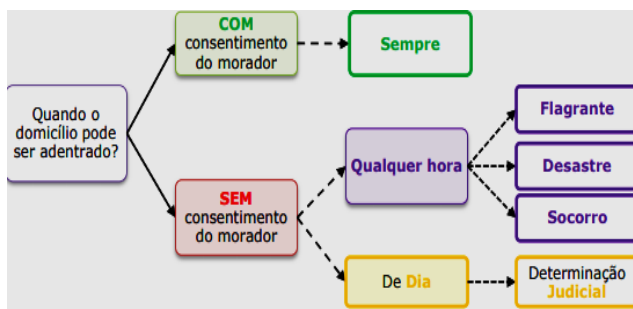
2 - DURANTE Á NOITE:

a) Flagrante delito

b) Desastre

c) Para prestar socorro.

OLHO NA DICA: De acordo com entendimento do STF, o conceito "casa" em se tratando de caráter de proteção constitucional abrange também qualquer aposento ocupado de habitação coletiva inclusive quarto de hotel ou pensão ocupado por hóspede.



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

Art. 5º ...

XII - é inviolável o **sigilo da correspondência** e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, **SALVO**, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer **para fins de investigação criminal ou instrução processual penal**;

Aqui, entendo que o importante é saber **que a regra é não violar** e, excepcionalmente o juiz (cláusula de reserva judicial) pode determinar a interceptação, desde que haja um inquérito policial instaurado ou uma ação penal já em andamento.

Sobre o tema, o STF se manifestou recentemente da seguinte forma:

“Conforme disposto no inciso XII do art. 5º da CF, a regra é a privacidade quanto à correspondência, às comunicações telegráficas, aos dados e às comunicações, ficando a exceção – a quebra do sigilo – submetida ao crivo de órgão equidistante – o Judiciário – e, mesmo assim, para efeito de investigação criminal ou instrução processual penal. (...) Conflita com a Carta da República norma legal atribuindo à Receita Federal – parte na relação jurídico-tributária – o afastamento do sigilo de dados relativos ao contribuinte.” (RE 389.808, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15-12-2010, Plenário, DJE de 10-5-2011)

Art. 5º ...

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais** que a lei estabelecer;

O STF que **não são todos os ofícios ou profissões** que podem ser sujeitos ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. **A regra é a liberdade**. Por exemplo, somente quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional (RE 414.426/SC)

Art. 5º ...

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, **quando necessário ao exercício profissional**;

Cuidado: No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação **não é permitido o anonimato**.

Art. 5º ...

XV - é livre a locomoção no território nacional **em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, **nos termos da lei**, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

O direito de locomoção, na lição de José Afonso da Silva, implica o direito de circulação por via pública ou afetada ao uso público (como uma servidão).

O que é?	Direito de ir, vir e ficar. Direito de se deslocar.
A quem é assegurado?	Como regra, aos brasileiros e estrangeiros no território nacional.
Âmbito	No território brasileiro, em tempos de paz.
Restrições	Poderá haver restrições em tempos de guerra, no caso de Estado de Sítio, além de outras, fixadas em lei, como as relativas ao combate ou a contenção de epidemias, e as tributárias.
Garantias correspondentes	É a ação de habeas corpus.

Direito de reunião

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, **sem armas**, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;

A Liberdade de reunião é a liberdade ou direito que as pessoas têm de se reunir em grupos, encontros, clubes, manifestações, desfiles, comícios ou qualquer outra organização que desejem. É considerado um direito fundamental nos regimes democráticos, onde os cidadãos podem formar ou filiar-se em partidos políticos ou sindicatos sem restrições governamentais.

Reunião	É eventual e temporária, sendo definida como um direito de ação coletiva que envolve a adesão consciente de duas ou mais pessoas com a finalidade de realização de um objetivo comum.
A quem?	É direito assegurado tanto a brasileiros quanto a estrangeiros, independente de idade ou capacidade civil.
Condições	A reunião deve ser pacífica, ou seja, não ter por objetivo propósitos hostis ou belicosos, e seus participantes não podem estar armados.
Autorização	A realização da reunião não estar sujeita à concordância do poder público. Este poderá, contudo, impedi-la se constar o caráter não pacífico ou a presença de armas.
Prévio aviso	Tem por objetivo permitir à autoridade pública a adoção de ações visando a acautelar o interesse dos participantes da reunião e de terceiros, como medidas relativas ao trânsito e à segurança de prédios públicos.

Direito de associação

Art. 5º ...

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Associação é diferente de reunião por ter um caráter de permanência e objetivos definidos, em torno dos quais se associam pessoas que os buscam. Ou seja, é uma coligação voluntária de duas ou mais pessoas com vistas à realização de um objetivo comum, sob direção única.

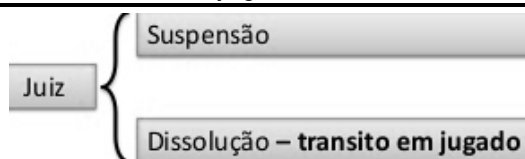
Associação	Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. É toda coligação voluntária de algumas ou de muitas pessoas físicas, por longo tempo, com o intuito de alcançar alguma finalidade lícita, sobe direção unificante.
Plena	Impõe a impossibilidade, por inconstitucionalidade, de haver regramento legal ou administrativo ao direito de associação para fins lícitos.
Condicionamento	A finalidade deve ser lícita, ou seja, amparada pela lei ou não contrária a ela.
Caráter paramilitar	É indicado pelo uso de regimentos de funcionamento semelhante ao adotado pelas estruturas militares, com rígida hierarquia, uso de uniforme, adestramento de combate, uso de armas.

Criação de associações

Art. 5º ...

XVIII - a CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES e, na forma da lei, a de COOPERATIVAS independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal em seu funcionamento**;

XIX - as **associações** só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas **por decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;



XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

O direito individual de associar-se é exatamente isso: um direito. Ninguém pode ser obrigado à associação, nem a permanecer em uma.

Esse dispositivo se aplica, além das associações, às entidades sindicais.

Ingresso em associação	em	É decisão da própria pessoa.
Permanência em associação	em	É decisão da própria pessoa.
Saída de associação		É decisão da própria pessoa.

Art. 5º ...

XXI - as entidades associativas, **quando expressamente autorizadas**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Art. 5º ...

XXII - é garantido o direito de propriedade;

FIQUE ATENTO: O direito de propriedade não é absoluto e depende da forma de uso ou finalidade que seja dada pelo seu titular.

Direito de propriedade	É a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem que quer, injustamente, a possua ou detenha, segundo conceitua o Código Civil.
Extensão	Alcança tanto a propriedade material quanto a propriedade imaterial.

Art. 5º ...

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização **em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

A desapropriação consiste num procedimento mediante o qual o Estado ou seus delegatários, após prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, transferem para seu domínio a propriedade de um bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, independente de aquiescência de seu até então titular, que em contrapartida receberá uma justa indenização, geralmente prévia e em dinheiro.

Os artigos 5º, inciso XXIV e 184 da CR/88 preveem como pressupostos da desapropriação a necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social, que podem ser diferenciados da seguinte forma:

Necessidade pública - tem por principal característica uma situação de urgência, cuja melhor solução será a transferência de bens particulares para o domínio do Poder Público.

Utilidade pública - se traduz na transferência conveniente da propriedade privada para a Administração. Não há o caráter imprescindível nessa transferência, pois é apenas oportuna e vantajosa para o interesse coletivo. O Decreto-lei 3.365 /41 prevê no artigo 5º as hipóteses de necessidade e utilidade pública sem diferenciá-los, o que somente poderá ser feito segundo o critério da situação de urgência.

Interesse social - é uma hipótese de transferência da propriedade que visa melhorar a vida em sociedade, na busca da redução das desigualdades. Segundo Hely Lopes "o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132 /62) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais. O que convém assinalar, desde logo, é que os bens desapropriados por interesse social não se destinam à Administração ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a lei credencia para recebe-los e utiliza-los convenientemente".

Os **requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação** resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV), ou em títulos especiais da dívida pública (no caso de desapropriação para observância para o Plano Diretor do Município, art. 182, § 4º, III) ou da dívida agrária (no caso de desapropriação para fins de reforma agrária, art.184).

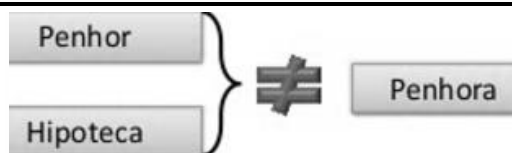
Art. 5º ...

XXV - no caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente **PODERÁ usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O inciso fala do instituto da **requisição administrativa**, pelo qual o proprietário particular do bem não perde a propriedade, mas terá que tolerar a ocupação ou o uso dela durante um certo período de tempo, para que o Poder Público enfrente uma situação de iminente perigo público, como uma enchente ou de guerra. Finda a ocupação, o Estado desocupará ou devolverá o bem do particular e ficará obrigado a indenizar este, se da ocupação ou uso resultou algum dano material ao bem.

Art. 5º ...

XXVI - a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, **desde que trabalhada pela família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;



Art. 5º ...

XXVII - **aos autores** pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, **inclusive nas atividades desportivas**;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilégio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Art. 5º ...

XXX - é garantido o direito de herança;

Art. 5º ...

XXXI - a **sucessão de bens de ESTRANGEIROS situados no País** será **regulada pela lei brasileira** em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, **SEMPRE que NÃO lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

CUIDADO com a PEGADINHA, pois a prova pode colocar **lei nacional**.

Art. 5º ...

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 5º ...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O servidor a quem a lei incumbe o dever de prestar tais informações será punido pela prática de crime de responsabilidade se não fizer isso no prazo que a lei lhe estabelece.

Art. 5º ...

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas**:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a **obtenção de certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Art. 5º ...

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Esse inciso garante o **direito de ação** e, consequentemente, o princípio da inafastabilidade da jurisdição. O direito de ação é um direito público subjetivo do cidadão.

Art. 5º ...

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

O **direito adquirido** consiste na faculdade de continuar a extrair os efeitos de um ato ou continuar a gozar dos efeitos de uma lei pretérita mesmo depois de ter sido revogada. Assim, tal direito pode ser encarado como uma espécie de direito subjetivo definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do titular, já consumado ou não, porém exigível na via jurisdicional.

O **ato jurídico perfeito** é aquele ato que se aperfeiçoou, que reuniu todos os elementos necessários à sua formação, de acordo com a lei velha. O ato jurídico perfeito possui definição normativa presente no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil: "*Art.6º - a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada: § 1º - reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*".

A **coisa julgada** divide-se em duas espécies: material e formal. A **material** é a qualidade da sentença que torna imutáveis e indiscutíveis seus efeitos substanciais. Verifica-se após o trânsito em julgado da decisão, ou seja, quando há impossibilidade de se manejar qualquer recurso. Já a **coisa julgada formal** ocorre quando há impossibilidade de, no mesmo processo, voltar a ser discutida a decisão. Todavia, aquele que se encontra insatisfeito com a decisão ainda poderá recorrer da decisão proferida. Entenda-se que a proteção constitucional aplica-se apenas a coisa julgada material.

Art. 5º ...

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Art. 5º ...

XXXVIII - é reconhecida a instituição do **JÚRI**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

a) a plenitude da defesa

A atividade jurisdicional que o Estado desenvolve por meio do processo está limitada pela proteção dos direitos fundamentais das partes através do conjunto de garantias que consubstanciam o devido processo legal, dentre elas, a ampla defesa como corolário de um processo justo. No entanto, para o julgamento pelo júri, como característica essencial da instituição, exige a Constituição que a defesa não seja apenas ampla, mas irrestrita, garantindo ao acusado o ilimitado exercício da autodefesa e assegurando-lhe o direito a uma defesa técnica plena, patrocinada por profissional capacitado, cuja efetivação será controlada pelo juiz que preside a sessão do júri.

b) o sigilo das votações

O julgamento pelo tribunal do júri é público conforme determina a Constituição seja a regra para todos os procedimentos (arts. 5º, LX e 93, IX). O sigilo exigido refere-se tão somente à votação do questionário, ou seja, às respostas dos jurados aos quesitos sobre a materialidade do crime e a culpabilidade do acusado.

A determinação constitucional destina-se a assegurar a liberdade do jurado e como consequência um julgamento imparcial. Votará o jurado longe do público, do acusado, da vítima, dos familiares e amigos de ambos. Livre de pressões e constrangimentos, em ambiente propício à manifestação livre da vontade.

c) a soberania dos veredictos

O princípio constitucional da soberania dos veredictos expressa o desejo do legislador constituinte de erigir o júri como última instância na decisão dos crimes de sua competência. A determinação constitucional não proíbe a pluralidade de julgamentos, mas estabelece a impossibilidade de outro órgão do Poder Judiciário modificar a decisão proferida pelo júri.

Os veredictos podem ser revistos na medida em que, por meio de recurso, o órgão de segundo grau competente reconheça a necessidade de revisão da decisão e determine a realização de um novo julgamento.

A soberania não atribui à decisão dos jurados um caráter onipotente ou arbitrário. Se o veredicto não encontra respaldo na prova dos autos, se ilegalidades viciaram o procedimento, outro julgamento, perante um novo corpo de jurados, será realizado e será igualmente soberano para manter a decisão, ou manifestar-se de forma contrária, integral ou parcialmente.

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida

Estabelece o texto constitucional que, no tocante à matéria, é o júri o tribunal competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Dessa forma, determinou sua competência mínima e obrigatória, não impedindo que a legislação ordinária a amplie.

Os **CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA** são aqueles previstos no Capítulo I, do título I, da parte especial do Código Penal, compreendendo os artigos 121 a 127 que correspondem aos tipos penais do homicídio; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; infanticídio e as várias modalidades de aborto.

Art. 5º ...

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Princípio da Legalidade garante que ninguém é proibido de fazer algo que a lei não proíba. Entretanto a Administração Pública fica submetida à lei, ou seja, não pode fazer nada senão em virtude de lei.

Art. 5º ...

XL - a lei penal não retroagirá, **SALVO para beneficiar o réu**;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a **prática do racismo** constitui **CRIME INAFIANÇÁVEL E IMPRESCRITÍVEL**, sujeito à **pena de reclusão***, nos termos da lei;

CUIDADO com a PEGADINHA, pois a prova pode colocar **pena de detenção**.

Art. 5º ...

XLIII - a lei considerará **CRIMES INAFIANÇÁVEIS** e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da **tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Resumo Resumido!

TTTTH

- T** Tortura
- T** Tráfico
- T** Terrorismo
- H** Hediondos

Prescritíveis
Inafiançáveis
Insuscetíveis de graça ou anistia

Art. 5º ...

XLIV - constitui **CRIME INAFIANÇÁVEL E IMPRESCRITÍVEL** a **ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**;



Art. 5º ...

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Trata-se do **princípio da personalidade** que determina que a responsabilidade penal não pode ser atribuída a outra pessoa que não o condenado criminalmente. Apenas a reparação do dano pode ser suportada por outrem, mas se trata de responsabilidade cível, não penal.

Art. 5º ...

XLVI - a lei regulará a **individualização da pena** e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Art. 5º ...

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, **SALVO** em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Art. 5º ...

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Art. 5º ...

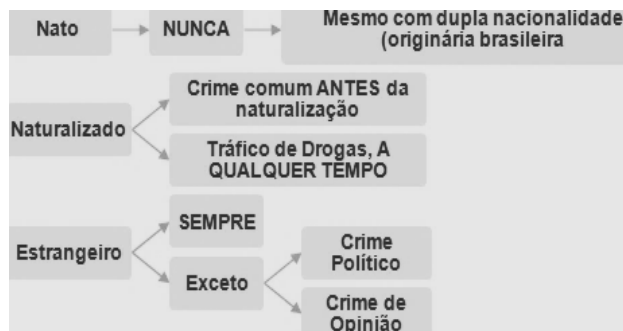
L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos **durante o período de amamentação**;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, **SALVO o naturalizado, em caso de CRIME COMUM, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei;

Art. 5º ...

LII - **NÃO** será concedida **extradição de estrangeiro** por CRIME POLÍTICO ou DE OPINIÃO;

Esquemmatizando



Vejamos como o assunto caiu na prova:

(OAB/FGV/2012) João, residente no Brasil há cinco anos, é acusado em outro país de ter cometido crime político. Nesse caso, o Brasil

(A) pode conceder a extradição se João for estrangeiro.

(B) pode conceder a extradição se João for brasileiro naturalizado e tiver cometido o crime antes da naturalização.

(C) não pode conceder a extradição, independentemente da nacionalidade de João.

(D) não pode conceder a extradição ~~apenas~~ se João for brasileiro nato.

Gabarito: C

Art. 5º ... LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Este inciso encerra o **Princípio do Devido Processo Legal** (ou *Due Process of Law*, como também aparece). Para Luiz Alberto David Araújo, esse princípio assegura:

- a) Direito à prévia citação;
- b) Direito a juiz imparcial;
- c) Direito ao arrolamento de testemunhas;
- d) Direito ao contraditório;
- e) Direito à defesa técnica;
- f) Direito à igualdade entre acusação e defesa;
- g) Direito ao não uso de provas ilícitas;
- h) Privilégio contra autoincriminação.

Art. 5º ...

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

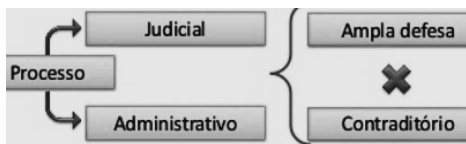
Chama-se **devido processo legal** o princípio que garante a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, dotado de todas as garantias constitucionais. Caso não haja respeito por esse princípio, o processo se torna nulo. Considerado o mais importante dos princípios constitucionais, é deste que derivam todos os demais.

Art. 5º ...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Contraditório significa a possibilidade de cada parte ser ouvida, de refutar os argumentos da outra, antes da decisão.

Ampla defesa significa a IMPOSSIBILIDADE de impedir qualquer meio de defesa que a lei NÃO PROIBA.



Súmula Vinculante nº 5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante nº 14: É direito do defensor do representado ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 5º ...

LVI - são inadmissíveis, no processo, as **provas obtidas por meios ilícitos**;

Considerando-se como **provas ilícitas** as obtidas com violação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem, do domicílio, e das comunicações, **SALVO** nos casos permitidos no inciso XII do art. 5º da CF.

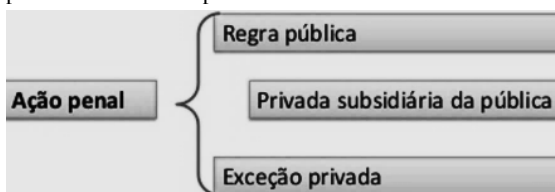
Art. 5º ... LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Súmula nº 9 do STJ: A exigência da prisão provisória, para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.

Art. 5º ... LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, SALVO nas hipóteses previstas em lei;

Art. 5º ... LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

A regra é a ação penal pública, entretanto, caso o MP não a intente no prazo legal, o ofendido pode entrar com ação penal subsidiária da pública.



Art. 5º ... LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

A regra é que todos tenham acesso aos atos processuais. Entretanto, há situações que, em decorrência das circunstâncias, eles sejam restritos à algumas pessoas. Vejamos o que diz o novo **CPC**:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

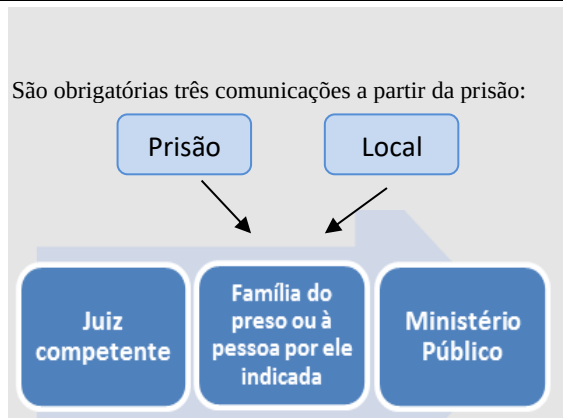
§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Art. 5º ... LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, SALVO nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

O inciso LXI do art. 5º da CF constitui típica **norma de eficácia contida**, senão vejamos: enquanto não regulamentado por lei o que é “transgressão militar” ou “crime propriamente militar”, o **exercício da liberdade é muito mais amplo**. Ou seja, ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem judicial; entretanto, esse direito poderá ser posteriormente restringido, quando as hipóteses de *transgressão militar ou crime propriamente militar forem definidas em lei*. A partir de então, a própria autoridade administrativa (militar) poderá determinar a prisão daqueles que cometerem os atos previstos na legislação.

Lembrando que, como sabemos, as normas de eficácia contida são aquelas que, desde a promulgação da Constituição, já estão aptas para produzirem seus efeitos, **mas poderão ter o seu alcance restringido por normas infraconstitucionais**. São, por isso, dotadas de aplicabilidade: direta, imediata, mas não integral.

Art. 5º ... LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;



Art. 5º ... LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

São vários os direitos do preso, dentre eles o de ser assistido pela família e por advogado, de ter preservada a sua integridade física e, explícito no inciso, o de ficar calado.

O melhor entendimento desse direito de ficar calado é aquele que aponta o descabimento de ser o preso obrigado a

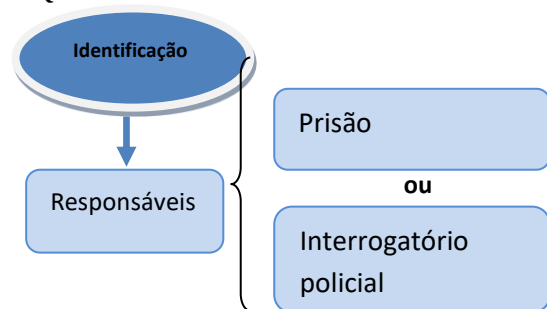
falar e assim fornecer elementos que serão usados para prejudicá-lo e à sua defesa no processo. Qualquer preso, em qualquer situação, pode reserva-se o direito de somente falar em juízo, negando-se a responder a todas as perguntas da autoridade policial.

A antiga presunção de que “quem cala, consente” não tem mais a menor valia, pois do silêncio do acusado nenhuma conclusão sobre sua culpa pode ser tirada, até por força do Princípio da Presunção da Inocência, já visto. Hoje, quem cala não diz nada.

Art. 5º ... LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

O dispositivo tem finalidade nitidamente preventiva. Sabendo que o preso tem direito constitucional de identificá-lo, o policial que realizar a prisão ou o interrogatório do preso saberá usar apenas a força necessária para um e outro ato, não podendo cometer excesso, pelos quais poderá vir a ser processado por abuso de autoridade, as autoridades policiais ficam à identificação do policial ou da equipe que o prendeu ou interrogou.

ESQUEMATIZANDO:



Art. 5º ... LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Prisão ilegal é aquela que não obedece aos parâmetros legais, como, por exemplo, a da pessoa que não estiver em flagrante, presa sem ordem judicial escrita e fundamentada. Tal prisão, por mais que se tenha certeza de que o preso é o culpado, deverá ser relaxada (liberação do preso) por ordem de autoridade judiciária.

Art. 5º ... LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Há crimes inafiançáveis, dois dos quais já vimos incisos acima. Há crimes afiançáveis, pelos quais se possibilita ao preso pagar uma quantia arbitrada por autoridade policial ou judicial (dependendo do crime) e, a partir desse pagamento, obter liberdade provisória. E, há crimes levíssimos, cujos autores, mesmo presos em flagrante, deverão ser liberados provisoriamente sem precisar pagar qualquer quantia como fiança. No vocabulário jurídico, são ditos crimes de cuja prisão o preso livra-se solto.

A partir dessas noções se compreende o alcance do inciso em estudo. Nos crimes em que o preso tem direito à liberdade provisória, o que leva à conclusão de que só ficará preso o autor de crime inafiançável, embora isso também ocorra com aquele que não quer ou não pode pagar a fiança.

A liberdade obtida é provisória, primeiro, porque a prisão preventiva ou cautelar do acusado poderá ser perdida a qualquer momento, se assim entender a autoridade policial ou judiciária. E, segundo, porque ele poderá ser preso novamente se

condenado ao final do processo a pena restritiva ou privativa de liberdade.

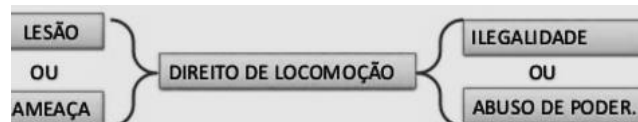
Art. 5º ... LXVII - não haverá prisão civil por dívida, SALVO a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

CUIDADO: Segundo o STF, não houve revogação do dispositivo constitucional e sim da legislação infraconstitucional que regulamentava o dispositivo constitucional que prevê a prisão civil do depositário infiel. Portanto, nos termos da Constituição, há ainda a previsão de prisão civil do depositário infiel.

Assim, se cair na prova uma tipo: “*Nos termos da Constituição Federal de 1988, marque a opção incorreta*”. ...b) *A prisão civil por dívida é cabível em se tratando de depositário infiel*”, como ocorreu no concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal (ESAF/2009), você jamais poderia marca essa afirmativa como errada.

Súmula vinculante do STF nº25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Art. 5º ... LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;



Para falarmos de HC, ou da necessidade deste “remédio”, preciso lembrar o que ele protege: a liberdade de locomoção, prevista no art. 5º, inciso XV/CF. Vejamos:

Art. 5º, XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

O HC visa garantir a liberdade locomoção contra abuso ou ilegalidade. Tem como características: gratuito (conforme art. 5º. LXXVII/CF), sem forma definida (forma livre) e pode ser impetrado por qualquer pessoa, seja contra uma ameaça (HC preventivo), seja visando a libertação (HC repressivo ou liberatório).

DICA: O HC é o “remédio” constitucional mais importante que existe, pois tutela a liberdade de locomoção.

Depois da vida, a liberdade é o bem mais precioso da humanidade e, para protegê-lo, há o HC, uma verdadeira ação constitucional “sem frescura”, pois pode ser impetrada por qualquer pessoa, sem maiores formalidades (em “papel de pão” se necessário) e é gratuita.

LXXII - conceder-se-á habeas data:

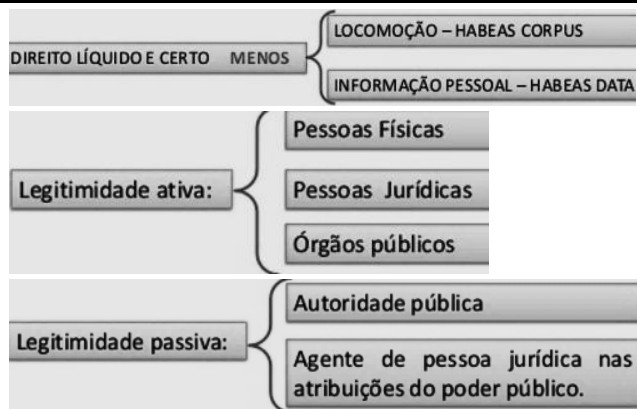
a) *para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*

b) *para a retificação de dados, quando não se prefiра fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

STF - Súmula nº 693: Não cabe HC contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em que a pena pecuniária seja a única cominada. (Isso porque Habeas Corpus é para discutir a liberdade de alguém. Não serve para discutir multa e penas em dinheiro).

STF - Súmula nº 695: Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade. (Se a pena que privava a pessoa da liberdade já foi extinta. Para que se quer um habeas corpus?).

Art. 5º ... LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;



Prazo: 120 dias

STF - Súmula nº 266: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. (Não se pode usar o MS para impugnar diretamente uma lei, pois isto é privativo da ação direta de inconstitucionalidade)

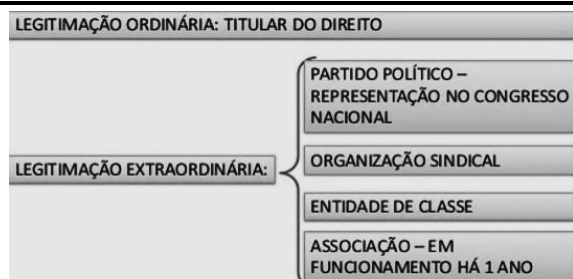
STF - Súmula nº 267: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recursos ou correição.

STF - Súmula nº 268: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado

Art. 5º ... LXX - o MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO pode ser impetrado por:

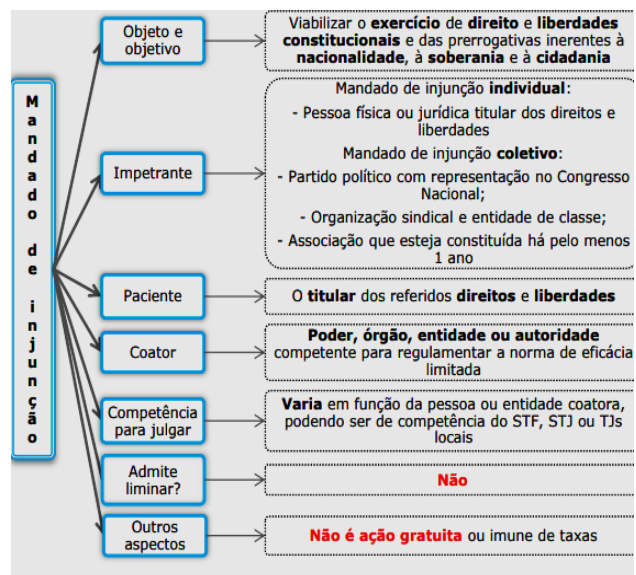
a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



Art. 5º ... LXXI - conceder-se-á MANDADO DE INJUNÇÃO sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

O mandado de injunção (MI) é uma ferramenta que guarda semelhanças com a ADO e que também tem por objetivo combater a inefetividade das normas constitucionais de **eficácia limitada** (que precisam de regulamentação infraconstitucional para a produção plena de efeitos).



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

Art. 5º ... LXXII - conceder-se-á Habeas Data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Sobre o HC o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou através de súmula diversas vezes:

“Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.” (Súmula 695)

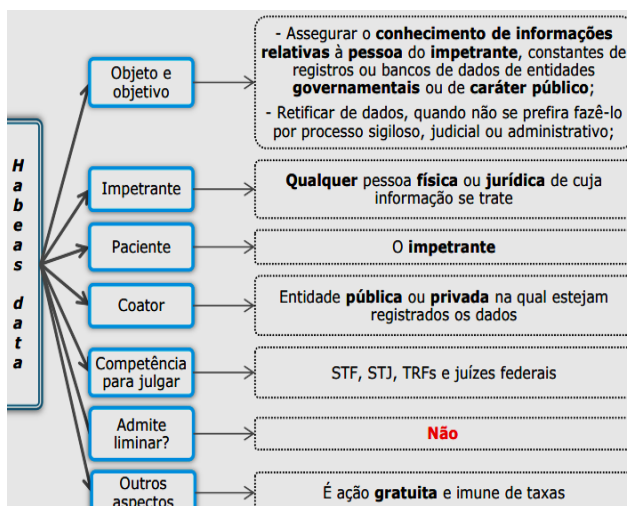
“Não cabe habeas corpus contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.” (Súmula 694)

“Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.” (Súmula 693)

“Não se conhece de habeas corpus contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.” (Súmula 692)

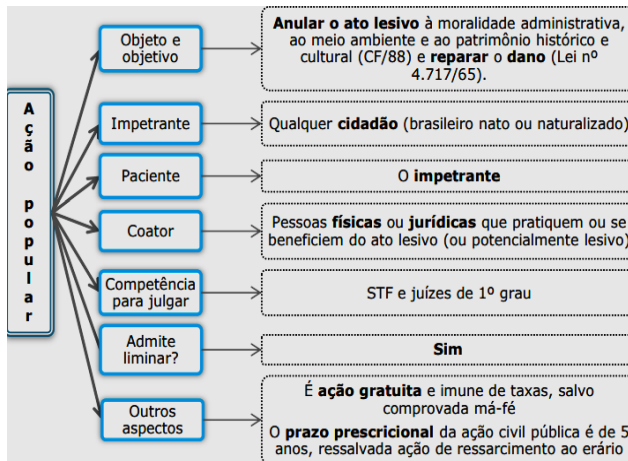
“É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus.” (Súmula 431)

“Não se conhece de recurso de habeas corpus cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.” (Súmula 395)



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

Art. 5º ... LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **AÇÃO POPULAR** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade** de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao **meio ambiente** e ao **patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, SALVO comprovada má-fé, **isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência**;



Fonte: <https://www.exponencialconcursos.com.br/wp-content/temp/1571162061.pdf>

Art. 5º ... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

O citado dispositivo trata do instituto da assistência jurídica como direito fundamental do cidadão carente de recursos.

Dispõe o §1º, do Art. 1.048, do novo CPC: *A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.*

Art. 5º ... LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Art. 5º ...

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- o registro civil de nascimento;
- a certidão de óbito;

No Brasil todos os cidadãos têm direito de serem registrados e de possuir uma certidão de nascimento. O documento será feito gratuitamente nos Cartórios de Registro Civil. Em caso de perda, outra via poderá ser requerida, porém, mediante pagamento de uma taxa. Essas são as garantias estabelecidas na Lei nº 9.534/97.

Art. 5º ...

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Art. 5º ...

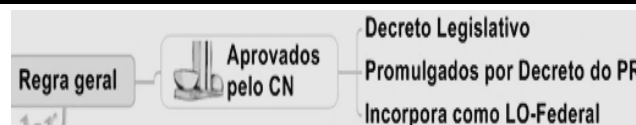
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Se liga no texto.

Art. 5º ...

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2/3 (dois turnos), por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às EMENDAS CONSTITUCIONAIS. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



Com a promulgação da EC 45/2004, a Constituição Federal, em seu art. 5º, § 3º, passou a estabelecer que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Algumas perguntas costumam ser feitas quando da análise desse dispositivo da CF:

- 1) podem esses tratados ser aprovados por quórum diferente do previsto no referido dispositivo da CF?
- 2) como são aprovados os demais tratados internacionais?
- 3) Nesses casos, qual a equivalência normativa de tratados e convenções internacionais que sejam aprovados por quórum diferente do previsto no art. 5º, § 3º, da CF?

Para responder a essas perguntas, vou recorrer às considerações que apresento no livro *Curso de Regimento Interno* (2013, p. 66) [livro disponível gratuitamente na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados - <http://bd.camara.leg.br/bd/>]. Acesse o site e pesquise pelo nome do livro, se tiver interesse].

Em regra, tratados e convenções internacionais são aprovados em cada Casa do Congresso Nacional por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa respectiva, isto é, são aprovados por maioria simples, de acordo com o disposto no art. 47 da CF.

Nos casos em geral, ou seja, **tratados e convenções sobre assuntos diversos** (educação, saúde e outros), a aprovação se processa por **maioria simples** e resulta na equivalência a **norma ordinária** (Lei Ordinária).

No caso específico de **tratados e convenções sobre direitos humanos**, há duas hipóteses, conforme jurisprudência do STF: 1) aprovação por **maioria simples**, caso em que a equivalência será de **norma supralegal**; 2) aprovação, em **dois turnos, por três quintos**, situação especial em que equivalerão às **emendas constitucionais**.

Em resumo, há três situações diferentes quanto ao status normativo dos tratados e convenções internacionais:

- 1) **Norma Ordinária** – assuntos diversos (exceto direitos humanos), cuja aprovação se dá por maioria simples;
- 2) **Norma Supralegal** – direitos humanos, se aprovados por maioria simples
- 3) **Norma Constitucional** – direitos humanos, aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros.

Art. 5º ... § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Brasil já manifestou adesão ao Tribunal Penal Internacional (*International Criminal Court*) criado pelo Estatuto de Roma. Sobre isso:

O Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, já fora assinado (7 de fevereiro de 2000) e ratificado (20 de junho de 2002) pelo Brasil, ou seja, o país já se obrigou a submeter-se ao Tribunal, mas o parágrafo supracitado não é apenas uma redundância quanto aos seus efeitos jurídicos, pois esta obrigação internacional agora possui força constitucional. (JUNQUEIRA, 2005).

ESQUEMATIZANDO:

PRINCÍPIO	SINTESE
1. Igualdade ou Isonomia (caput art. 5º + I)	Consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. ex.: sexo masculino para concurso de carcereiro em penitenciárias para homens e do sexo feminino para penitenciárias para mulheres.
2. Legalidade II	Conduta correta baseada na lei. ≠ Licidade: conduta correta baseada na moral ou na ética. Reserva legal: é subconjunto de legalidade (equivale à: nos termos da lei, na forma da lei).
3. Vedação de tortura III	Ninguém pode ser torturado ou torturar alguém.
4. Inafastabilidade da Jurisdição	O poder judiciário não pode se excluir das vontades da pessoa física ou

XXXV	jurídica.
5. Anterioridade e da lei Penal XXXIX	Não há crime sem lei anterior que o caracterize. Inciso 5º § 2º
6. Retroatividade da lei mais Benigna XL Irretroatividade da lei mais Gravosa XL Ultra-atividade da lei mais Benigna XL	Lei penal não retroagira salvo para benefício do rel.
7. Personalização da Pena XLV	Quando a pessoa está viva (nenhuma pena passara da pessoa do condenado, a não ser por dano – roubo).
8. Individualização da Pena XLVI	Quando a pessoa está viva
9. Juiz natural LIII	A autoridade competente para julgar o caso. Promotor natural como garantia
10. Devido Processo Legal LIV	Há um tempo para que o processo ocorra através de meios lícitos.
11. Ampla defesa e Contraditório LV	A todos é assegurado o direito de se defender.
12. Presunção de Inocência LVII	Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
13. Publicidade LX	A lei tem o dever de publicar os processos públicos.

QUESTÕES DE CONCURSOS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

01. (FGV - 2019 - TJ-CE - Técnico Judiciário - Área Judiciária) Determinado tratado internacional de proteção aos direitos humanos foi aprovado, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, pela unanimidade dos seus membros.

À luz da sistemática constitucional, o tratado internacional assim aprovado ingressará na ordem jurídica interna com a natureza de:

- A decreto;
 B lei ordinária;
 C lei complementar;
 D medida provisória;
 E emenda constitucional.

02. (FGV - DPE-RJ - Técnico Sup. Especializado - Administração de Empresas/2019) Maria procurou atendimento no órgão da Defensoria Pública, pretendendo ajuizar ação de revisão de alimentos, para majorar o valor da pensão alimentícia que seu ex-marido Mário paga para os filhos menores em comum. Para provar que o pai das crianças possui elevada renda não declarada, Maria apresentou ao Defensor Público pen-drive contendo áudio de ligação telefônica interceptada diretamente por ela, no qual Mário conversa com uma mulher, confessando auferir 50 mil reais por mês mediante trabalho informal.

No caso em tela, com base no texto constitucional, o Defensor Público:

A deve elaborar petição inicial com o pleito de Maria de majoração dos alimentos, com fundamento no áudio

trazido, que será imediatamente juntado aos autos, para fins de comprovação do alegado, diante da indisponibilidade do direito dos filhos menores;

- B deve elaborar petição inicial com o pleito de Maria de majoração dos alimentos, e requerer ao Juízo de Família a interceptação de futuras comunicações telefônicas de Mário, para tentar obter nova prova de sua ampla possibilidade de prestar alimentos aos filhos menores;
- C deve elaborar petição inicial com o pleito de Maria de majoração dos alimentos, e requerer ao Juízo de Família a juntada do áudio contendo a interceptação feita por ela da conversa telefônica em que Mário confessou possuir renda extra não contabilizada;
- D não deve requerer a juntada do áudio ao processo, por se tratar de prova ilícita, eis que a Constituição da República de 1988 garante a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por prévia ordem judicial, para fins de instrução de qualquer tipo de processo;
- E não deve requerer a juntada do áudio ao processo, por se tratar de prova ilícita, eis que a Constituição da República de 1988 garante a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por prévia ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

03. (FGV - 2018 - MPE-RJ - Estágio Forense) Com o objetivo de bem exercer os seus direitos fundamentais, Antônio consultou um jurista sobre os limites a serem observados no seu exercício.

Em resposta, o jurista informou, corretamente, em total harmonia com a doutrina mais abalizada, que os referidos direitos:

- A somente podem ser limitados por outros direitos previstos em lei ordinária;
- B não são limitados por nenhum outro direito da mesma natureza;
- C somente podem ser limitados por outros direitos reconhecidos pela doutrina;
- D podem ser limitados por outros direitos da mesma natureza, viabilizando a sua concordância prática;
- E somente podem ser limitados em caráter abstrato, não à luz do caso concreto no qual incidirão.

Gabarito: 01/E; 02/E; 03/D

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

01. (FGV - 2020 - TJ-RS - Oficial de Justiça) João, oficial de justiça, recebeu determinação judicial para que procedesse à busca e apreensão de determinado objeto que estava no interior da residência de Antônio.

À luz dos balizamentos estabelecidos exclusivamente na sistemática constitucional e partindo-se da premissa de que foram cumpridas as exigências da lei processual, João:

- A pode cumprir o mandado em qualquer horário do dia ou da noite, independentemente do dia da semana;
- B precisa cumprir o mandado durante o dia, independentemente do dia da semana;
- C pode cumprir o mandado em qualquer horário do dia ou da noite, mas apenas em dias úteis;
- D precisa ingressar na residência de Antônio com o consentimento deste último;
- E deve cumprir o mandado durante o dia e em dias úteis.

02. (FGV - 2019 - MPE-RJ - Técnico do Ministério Público - Administrativa) João, renomado jornalista, recebeu de determinada fonte vídeo contendo imagens e áudio em que José, Prefeito Municipal, aparece recebendo propina para favorecer determinada sociedade empresária em certa licitação. Inconformado, José ingressa com medida judicial pleiteando a proibição de veiculação do vídeo pelo jornalista e a obrigação de fazer para ele indicar o nome da pessoa que lhe entregou o vídeo. De acordo com o texto constitucional, o pleito de José:

- A merece prosperar parcialmente, pois apesar de ser assegurado a todos o acesso à informação, o sigilo da fonte deve ser quebrado judicialmente quando o fato informado causar repercussão negativa na esfera jurídica de terceiro;
- B merece prosperar parcialmente, pois apesar de ser assegurado a todos o acesso à informação, o sigilo da fonte deve ser quebrado judicialmente quando o fato informado envolver agente público no exercício da função;
- C não merece prosperar, pois é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, sendo tal sigilo o instrumento de concretização da própria liberdade de informação;
- D não merece prosperar, pois é assegurado a todos o acesso à informação e garantido o sigilo da fonte, sendo certo que a prova obtida ilicitamente pode servir de fundamento exclusivo para condenação criminal quando se tratar de defesa do patrimônio público;
- E merece prosperar, pois é assegurado a todos o acesso à informação mediante a obtenção de provas por meios legais previstos no ordenamento jurídico, sendo vedado o sigilo da fonte e o anonimato por violação frontal ao devido processo legal.

03. (FGV - 2019 - TJ-CE - Técnico Judiciário - Área Técnico-Administrativa) Com vistas a permitir que as pessoas se defendam do crescimento vertiginoso da violência na Cidade Alfa, algumas dezenas de pessoas decidem criar, com esse objetivo social, a Associação Beta. Foram estabelecidos como requisitos, para o ingresso na associação, que a pessoa tivesse direito ao porte de arma, que seria usada diariamente nas atividades internas e externas dos associados, e aceitasse vestir o uniforme da associação.

Considerando a sistemática constitucional, a Associação Beta:

- A não poderia funcionar, em razão do seu nítido caráter paramilitar;
- B só poderia funcionar mediante prévia autorização do Poder Público;
- C poderia funcionar independentemente de prévia autorização, pois é assegurada a liberdade de associação;
- D não poderia funcionar, pois a ordem constitucional atualmente não reconhece o direito de associação;
- E só poderia funcionar caso fosse previamente editada lei disciplinando o funcionamento de associações como essa.

Gabarito: 01/B; 02/C; 03/A

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção à maternidade e à infância**, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021](#))

1. **EDU** – educação
2. **MORA** – Moradia
3. **LÁ** – lazer
4. **SAÚ** – saúde
5. **TRABALHA** – trabalho
6. **ALÍ** – alimentação
7. **ASSIS** – assistência aos desamparados
8. **PRO** – proteção à maternidade e à infância
9. **SEG** – segurança
10. **PRESO** – previdência social
11. **PROMAI** - proteção à maternidade e à infância,

MNEMONICA:

DILMA SEM PT: Desamparados - Infância - Lazer - Moradia - Alimentação - Segurança e saúde Educação - Maternidade - Previdência social e Trabalho.

Características

- Direitos de 2ª geração
- Normas de eficácia limitada;
- Normas de aplicabilidade mediata;
- Impõem ao Estado uma Obrigação de fazer;

Princípios que norteiam sua concretização e efetivação

- Reserva do possível;
- Mínimo existencial => *O mínimo existencial não se refere à mera garantia da vida ou sobrevivência, mas de uma vida digna, consubstanciada na dignidade da pessoa humana, atingindo não só a sua dimensão social, mas também econômica e cultural.*
- Vedação do retrocesso;

Art. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

OLHO NA DICA: Os trabalhadores avulsos estão equiparados aos permanentes, pelo inciso XXXIV deste artigo. Os trabalhadores domésticos têm alguns, mas não todos os direitos deste artigo, pelos termos do parágrafo único ao final deste artigo.

I - relação de emprego protegida contra **despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – **FGTS** - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

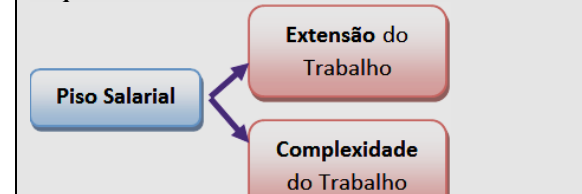
Salário mínimo é a menor remuneração que se pode pagar prestação de trabalho por alguém.

Esquemmatizando



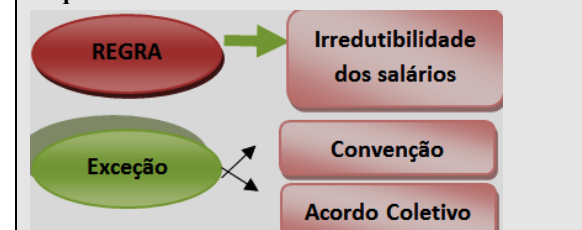
V - **piso salarial proporcional** à extensão e à complexidade do trabalho;

Esquemmatizando:



VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

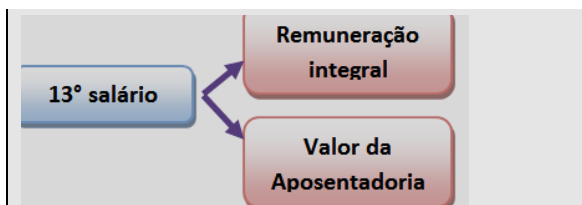
Esquemmatizando



VII - **garantia de salário**, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - **décimo terceiro salário** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Esquemmatizando



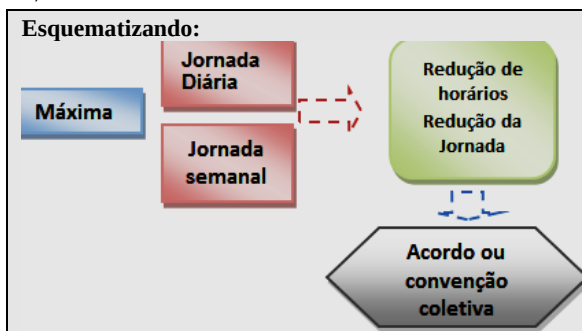
IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, FACULTADA a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

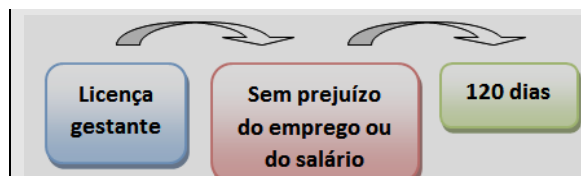


XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

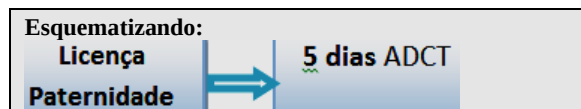


XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Esquemmatizando:

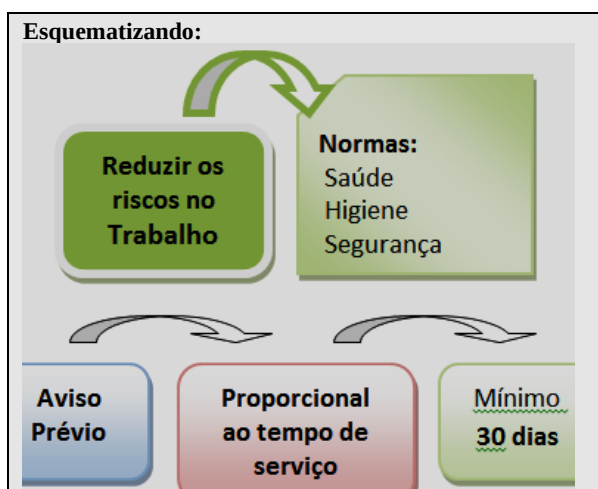


XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;



XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;



XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, SEM EXCLUIR A INDENIZAÇÃO a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000](#))

a) (Revogada). ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000](#))

b) (Revogada). ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000](#))

XXX - **proibição de diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - **proibição de qualquer discriminação no tocante a salário** e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - **proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual** ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito** e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XXXIV - **igualdade de direitos** entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013](#))

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Trabalhadores e empregadores terão assento nos órgãos colegiados (composto por diversas pessoas) em que interesses profissionais e previdenciários sejam discutidos e decididos. Exemplo desses órgãos é o conselho curador da Previdência Social.

É assegurado o direito à participação orgânica aos empregados. É novidade da atual Constituição.



Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Empresas com mais de 200 empregados deverão constituir uma comissão para representação de seus empregados perante o empregador, com fins de reivindicação, solução de conflitos, aprimoramento da relação e fiscalização.

Esta comissão tem por objetivo prestigiar a reunião dos trabalhadores que poderão propor ou buscar o entendimento junto ao empregador em sua pauta de reivindicações.

Antes da vigência da Lei nº 13.467/17, os representantes dos empregados na empresa não desfrutavam de qualquer prerrogativa sindical ou mesmo proteção contra a despedida imotivada, circunstância que impedia que os objetivos desse instituto fossem alcançados.

A Lei da Reforma Trabalhista inseriu o Título IV-A à CLT contendo diversos artigos para regulamentar o citado preceito constitucional, mas não apenas de um representante mas sim de uma comissão de representantes (Art. 510-A da CLT), cuja composição é definida pela quantidade de empregados da empresa:

I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

Caso a empresa possua empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, assegura-se a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal (**Art. 510-A, § 2º**).

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

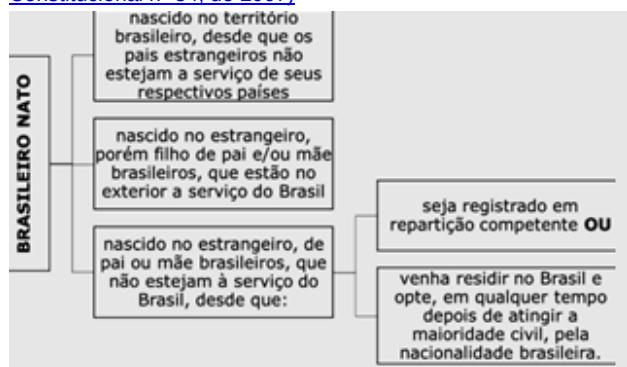
Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) **os nascidos na República Federativa do Brasil**, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) **os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira**, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) **os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira**, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007](#))



II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. ([Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994](#))

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994](#))

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

Mnemônico: MP3.COM

MP3

Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Presidente e Vice-Presidente da República;

Presidente da Câmara dos Deputados;

Presidente do Senado Federal;

COM

Carreira diplomática;

Oficial das Forças Armadas.

Ministro de Estado da Defesa

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

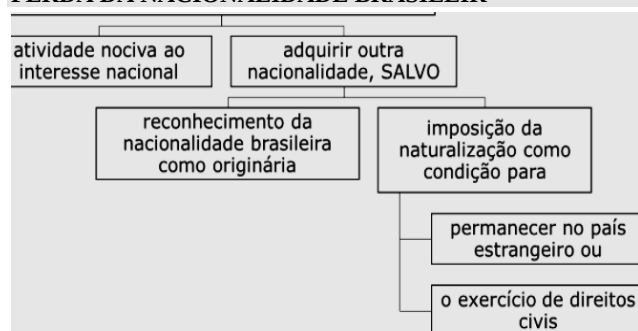
I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: ([Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994](#))

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; ([Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994](#))

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; ([Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994](#))

PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA



Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

São instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular (poder de cada membro da sociedade estatal de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário), atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, MEDIANTE:

I – plebiscito = Convocado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

II – referendo => Autorizado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

III - iniciativa popular. => Em âmbito federal, na apresentação de projeto de lei (um só assunto) à Câmara dos Deputados, subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos **devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.**

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o **cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção**, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - **se contar menos de dez anos de serviço**, deverá afastar-se da atividade;

II - **se contar mais de dez anos de serviço**, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O **mandato eletivo** poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A **ação de impugnação de mandato** tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

§ 12. **Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021\)](#)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021\)](#)

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A LEI QUE ALTERAR O PROCESSO ELEITORAL entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)](#)

Princípio da anterioridade eleitoral.

Esta disposição é muito cobrada em concursos e deve-se atentar à clara separação dos termos:

• entrada em vigor → Na data de sua publicação;

• aplicação → Somente nas eleições que ocorram após 1 ano do início da sua vigência.

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a

soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021\)](#)

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022\)](#)

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022\)](#)

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (IDECAN - 2020 - IF-RR - Informática) Assinale a única alternativa que não contemple um direito social previsto na Constituição Federal.

A direito ao lazer

B direito à previdência social

C direito à alimentação

D direito à ampla defesa

E direito à educação

02. (IDECAN - 2019 - IF-AM - Assistente em Administração)

A respeito dos direitos sociais e políticos, assinale a afirmativa incorreta.

A São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros, o fundo de garantia do tempo de serviço e o seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

B Constitui crime a retenção dolosa ou culposa do salário pelo empregador.

C É direito do trabalhador a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

D São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

E Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

03. (IDECAN - 2018 - CRF-SP - Procurador) A Constituição Federal estatuiu uma série de direitos e garantias fundamentais aos indivíduos, dentre estes resguardou direitos sociais básicos que se apresentam como prestações positivas que devem ser realizadas pelo Estado. A respeito dos direitos sociais, assegurados pela Constituição Federal, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

A É absoluta a liberdade para criação de sindicatos, nos termos do Artigo 8º, inciso II da Constituição.

B Não fazem jus à percepção do Seguro Desemprego previsto no inciso II, Artigo 7º da CF/88, os empregados rurais e os trabalhadores domésticos.

C Por força de ementa constitucional, aos trabalhadores domésticos são assegurados todos os direitos sociais elencados no Artigo 7º da Constituição Federal.

D A não efetivação dos direitos sociais constitucionalmente assegurados pelo Poder Público poderá ser justificada pelo princípio da reserva do possível, comprovada a impossibilidade de efetivação.

04. (IDECAN - 2020 - IF-RR - Assistente Administrativo) Com base nas disposições constitucionais sobre os direitos e garantias fundamentais, analise as afirmativas a seguir:

- I. Os cargos de Vice-Presidente da República e Senador são privativos de brasileiro nato.
- II. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- III. Os partidos políticos não estão subordinados a nenhum tipo de governo, mas podem receber recursos financeiros de entidades nacionais ou estrangeiras.

Assinale

- A se somente a afirmativa I estiver correta.
 B se somente a afirmativa II estiver correta.
 C se somente a afirmativa III estiver correta.
 D se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
 E se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Gabarito: 01/D; 02/B; 03/D; 04/B;

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – ARTS. 18 A 24.

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob três aspectos: **forma de governo, sistema de governo e forma de Estado.**

-**Forma de Governo:** República *ou* Monarquia;

-**Sistema de Governo:** Presidencialismo *ou* Parlamentarismo

-**Forma de Estado:** Estado unitário *ou* Federação.

O Brasil adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa** de Estado.

A forma de **Estado Unitário**, não adotada pelo Brasil, mas pela maioria dos países da atualidade, é classificada pela doutrina em três espécies:

-**Estado unitário puro:** absoluta centralização do Poder

-**Estado unitário descentralizado administrativamente**

Apesar de concentrar a tomada de decisões políticas no Governo Nacional, descentraliza a execução. Cria-se pessoas para, em nome do Governo, executar e administrar as decisões já tomadas.

-**Estado unitário descentralizado administrativa e politicamente:** É a forma de Estado mais comum hoje em dia. No momento em que as decisões políticas são tomadas pelo Governo Central, as pessoas criadas por este para a execução destas decisões passam a ter, também, autonomia política para decidir a melhor atitude a ser tomada para a execução.



Federa  o Brasileira

Art. 1  - A Rep  blica **Federativa** do Brasil, formada pela **uni  o indissol  vel** dos **Estados** e **Munic  pios** e do **Distrito Federal**, constitui-se em **Estado Democr  tico de Direito**(...)

Art. 18 - A **organiza  o pol  tico-administrativa** da Rep  blica Federativa do Brasil compreende a **Uni  o**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Munic  pios**, todos **aut  nomos**, nos termos desta Constitui  o.

Capital Federal

Art. 18,   1  - **Bras  lia**   a Capital Federal.

-Bras  lia n  o se enquadra no conceito geral de cidades, por n  o ser sede de Munic  pio.

- A Lei Org  nica do DF estabelece que Bras  lia, al  m de ser a Capital da Rep  blica Federativa do Brasil, tamb  m   **sede do governo do Distrito Federal**.

Art. 18. A organiza  o pol  tico-administrativa da Rep  blica Federativa do Brasil compreende a Uni  o, os Estados, o Distrito Federal e os Munic  pios, todos aut  nomos, nos termos desta Constitui  o.

A **UNI  O**   uma entidade federativa dotada de autonomia, possuindo as capacidades de auto-organiza  o, por meio da Constitui  o Federal, de autogoverno (arts. 44, 76 e 92), de autolegisla  o (art. 22) e de autoadministra  o (art. 20).

Diante do cen  rio externo, a Uni  o exerce a soberania do Estado brasileiro. J  , internamente, a Uni  o atua como uma das pessoas jur  dicas de direito p  blico que comp  em a Federa  o.

A **autonomia**, atributo que n  o se confunde com a soberania, se desdobra nas seguintes **capacidades e atribui  es**:

- **Auto-organiza  o**: confere aos entes federados a capacidade de se autoestruturarem por meio de suas Constitui  es e Leis Org  nicas.

- **Autogoverno**: permite que em cada ente federativo haja a estrutura  o dos Poderes Executivo, Legislativo e Judici  rio.

- **Autolegisla  o**: concede aos entes a prerrogativa de cria  o de normas jur  dicas gerais e abstratas. Autoadministra  o: atribui aos entes o dever de gerir a coisa p  blica.

DICA DA PROVA: A Uni  o, os Estados, o Distrito Federal e os Munic  pios s  o aut  nomos e possuem capacidade de auto-organiza  o e normatiza  o pr  pria, autogoverno e autoadministra  o. (MPOG/2013)

OS **ESTADOS-MEMBROS** s  o entes que integram a federa  o dotados de autonomia pol  tica, em raz  o das capacidades de auto-organiza  o (art. 25, caput), de autoadministra  o (art. 26), de autogoverno (arts. 27, 28 e 125) e de autolegisla  o (art. 25,    1 , 2  e 3 ).

O **DISTRITO FEDERAL**   um ente federativo com compet  ncias parcialmente tuteladas pela Uni  o, conforme se extrai dos artigos 21, incs. XIII e XIV; 22, VII; e 48, IX.

Os **MUNIC  PIOS** s  o entes federativos, uma vez que os artigos 1  e 18 s  o expressos ao elencar os Munic  pios como integrantes da federa  o brasileira.

Como entidade federativa, os Munic  pios possuem autonomia com capacidades de auto-organiza  o (art. 29, caput), de autolegisla  o (art. 30), de autogoverno (incisos do art. 29) e de autoadministra  o (art. 30).

  1  Bras  lia   a Capital Federal.

  2  Os **Territ  rios Federais** integram a Uni  o, e sua cria  o, transforma  o em Estado ou reintegra  o ao Estado de origem ser  o reguladas em lei complementar.

Os Territ  rios est  o dispostos no artigo 33 da CF e seus par  grafos.

Os Territ  rios possuem natureza jur  dica de autarquias federais, tamb  m conhecidas como autarquias territoriais, integrantes da Administra  o P  blica indireta da Uni  o.

Percebam que os Territórios não são entidades federativas, portanto, não possuem autonomia política.

OLHO DA DICA: Atualmente não existem territórios no Brasil, pois os últimos foram extintos pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Apesar de não existirem, é possível a criação de novos Territórios federais, basta que se observe o art. 18, § 2º.

O Território do Amapá e Roraima foram transformados em Estados Federados (artigo 14 do ADCT), e o de Fernando de Noronha foi reincorporado pelo estado de Pernambuco (artigo 15 do ADCT).

DICA DA PROVA: Nos termos da CF, os territórios federais não são considerados entes federativos, isto é, não gozam de autonomia política, mas integram a União e possuem natureza de mera autarquia. (FUNASA/2013)

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Atenção a essas duas disposições:

- Aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito; e
- Elaboração de uma lei complementar pelo Congresso Nacional.

População diretamente interessada: é aquela residente na área que se pretende incorporar, subdividir ou desmembrar, e não toda a população do Estado ou Estados envolvidos, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Incorporação	Um Estado absorve outro, que desaparece.
Subdivisão	Um Estado gera outros dois, com novas denominações
Desmembramento	Um Estado perde um pedaço de seu território, sendo que este vai se incorporar a outro Estado ou transformar-se em Estado Novo.

A doutrina costuma relacionar as **hipóteses de reorganização do espaço territorial** da seguinte forma:

- **Cisão ou Subdivisão** - Um ente subdivide o seu território dando origem a outros entes. O ente inicial deixa de existir.
- **Desmembramento-formação** - Uma parte de um ente se desmembra formando um novo ente. O ente inicial continua existindo e agora temos um ente completamente novo.
- **Desmembramento-anexação** - Uma parte de um ente se desmembra, porém, ao invés de formar um novo ente, ela é anexada por outro existente. O ente inicial continua existindo e não temos a formação de um ente novo, mas um aumento territorial de "outro".
- **Fusão** - Dois ou mais entes se agregam e assim formam um ente novo. Os entes iniciais deixam de existir.

§ 4º A **criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios**, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia,

mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996](#))

DICA DA PROVA: Nos termos da Constituição Federal, a criação de novos municípios, que é feita por lei estadual, só poderá se realizar quando for publicada a lei complementar federal que disciplinará o período dentro do qual será autorizada essa criação. (TCU/2006)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

O art. 19 da Constituição estabelece três vedações aplicáveis a todos os entes federativos, conforme se ver abaixo.

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Súmula 477: As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam apenas o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores."

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Terrenos marginais: são áreas de terras às margens dos cursos de água, até uma distância de 15 metros, medidos do ponto médio das enchentes normais dos rios.

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005](#))

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a

participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Constituição atribui às entidades federativas as seguintes competências:

- a) **administrativas:** capacidade de atuar concretamente sobre a matéria;
- b) **legislativas:** capacidade para criar leis; e
- c) **tributárias:** capacidade para instituir tributos (o estudo das competências tributárias cabe ao Direito Tributário).

Competências da União

Art. 21. Compete à União:

O art. 21 trata das **competências administrativas exclusivas da União**. Quando falamos que uma determinada competência é exclusiva, é porque ela é **indelegável**.

Súmula Vinculante 39: *Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.*

DICA: Em provas que cai a literalidade do texto da lei, lembrar que **a competência da União** (art. 21 e seguintes da CF/88) **começa sempre por verbos !!!**

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

Competência legislativa: a anistia é matéria de lei federal, de acordo com o art. 48, VIII.

Competência Administrativa: é do Presidente da República.

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

OLHO NA DICA: A competência para a implantação da política de viação é da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme a qualificação da via ou rodovia.

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022](#))

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022](#))

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022](#))

COMP. PRIVATIVA DA UNIÃO E OUTRAS: ART. 22 E SS

DICAS:

Com relação a competência da União, do art. 22 da CRFB, para legislar privativamente:

CAPACETE de PM

C= direito comercial

a= agrário

p= penal

a= aeronáutico

c= civil

e= eleitoral

t= trabalho

e= espacial

P= processual

m= marítimo

Lembrar que competência COMUM (ART. 23) começa com verbo, igual à competência exclusiva (lembrar do verbo excluir).

Somente a competência privativa (art. 22) começa a frase com substantivo!!!

Para gravar a COMPETÊNCIA CONCORRENTE (art. 24) é só lembrar que todos correm pra casa e por dinheiro:

Ramos do direito que envolvem dinheiro: dir. econômico, tributário, financeiro;

Ramos do direito que envolvem moradia:

Dir. urbanístico e Penitenciário (para quem está preso).

Privativa: Combina com privada, (vaso sanitário), você tem o seu, mas quem vem na sua casa também usa; logo, é delegável. Percebam que na competência privativa (art. 22) há substantivo começando (lembrar de privada que é substantivo): direito comercial, civil etc.

Exclusiva: Combina com escova de dentes, você tem a sua e ninguém mais usa; logo, é indelegável! Percebam que na competência exclusiva (art. 21) há verbo começando (lembrar de excluir, que é verbo): manter, declarar etc.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Trata-se de COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS privativas da União, para a edição de normas sobre as matérias abaixo enumeradas. Porém é possível que os Estados e Distrito Federal venham a legislar sobre questões específicas das matérias enumeradas no art. 22 da CF, DESDE QUE a União delegue a competência, por meio de lei complementar (art. 22, parágrafo único). O contrário da competência administrativa exclusiva, a marca da sua competência é a delegabilidade aos Estados e ao Distrito Federal.

I - **direito** civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Mnemônico: CAPACETE PM

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012](#))

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e

sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

XXX - **proteção e tratamento de dados pessoais.** ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022](#))

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

As competências acima elencadas pertencem, em princípio, à União, **MAS podem ser delegadas aos Estados-membros**, por meio de lei complementar, para que legislem sobre questões específicas de seus interesses.

Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

DICAS DA PROVA:

A CF atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre serviço postal, admitindo, contudo, que os estados legislem sobre questões específicas a respeito do tema, desde que haja lei complementar autorizadora. (ECT - Advogado/2011)

Compete à União **legislar sobre direito processual**, mas não sobre procedimentos em matéria processual, o que seria de competência concorrente entre a União, os estados e o DF. (STF/2018)

Competências da União	
Art. 21	Art. 22
Administrativa	Legislativa
Exclusiva	Privativa
Indelegável	Delegável

Competências Comuns

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **zelar pela guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#))

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

Competências Concorrentes

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#))

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - **procedimentos em matéria processual**;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 4º A **superveniência de lei federal** sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

A **Competência Concorrente** (art. 24 da CF) é exercida por mais de um ente federado, de acordo com as regras traçadas na Constituição para sua distribuição.

Sendo assim, a União **por lei federal** dispõe sobre normas gerais; os Estados e o Distrito Federal podem complementar essa legislação. Inexistindo lei federal, os Estados podem legislar plenamente.

Na superveniência de lei federal, os dispositivos de lei estadual incompatíveis com a norma geral têm sua eficácia suspensa.

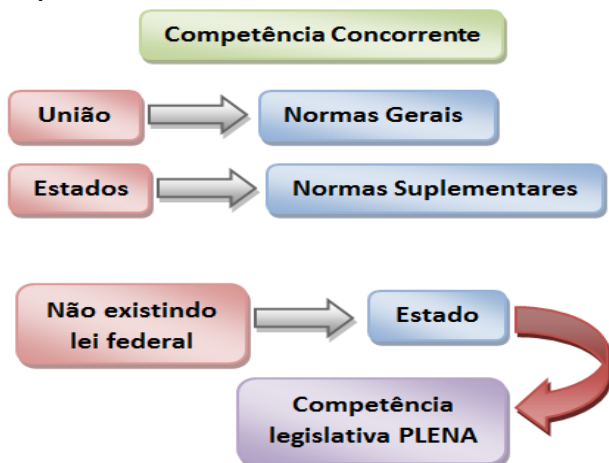
DICAS DA PROVA:

Em matéria orçamentária, a União exerce competência legislativa concorrente, limitando-se a estabelecer normas gerais. (MPOG /2013)

Em se tratando de matéria para a qual se preveja a competência legislativa concorrente, a CF autoriza os estados a exercerem a competência legislativa plena para atenderem a suas peculiaridades se inexistir lei federal sobre normas gerais. (PRF/2013)

Considere que um estado-membro pretenda legislar sobre matéria de interesse público de competência concorrente da União. Se, em análise realizada pela assembleia legislativa, for constatada a inexistência de lei federal que trate de normas gerais a respeito da matéria, o estado-membro poderá exercer a competência legislativa de forma plena, tratando, inclusive, sobre normas gerais. (FUNASA/2013)

Esquemmatizando:



MNEMÔNICO arts. 22 e 24 da CF

Art. 22, I e II da CF: "Capacete de PM"	Art. 24, I da CF: "ursinho" "PUFET"
– competências privativa da União	– matéria concorrente da União e dos Estados
Civil	Penitenciário
Agrário (terra)	Urbanístico
Penal	Financeiro
Aeronáutico (ar)	Econômico
Comercial	Tributário
Espacial	
Trabalho	
Eleitoral	
Desapropriação	
Processual	
Marítimo (mar)	

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995\)](#)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no [art. 77 desta Constituição](#). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021\)](#)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil)

habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da

Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do [art. 28, parágrafo único](#). (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) **Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021**

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Seção II DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;
II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

IV - [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (IBADE - 2020 - Prefeitura de Vila Velha - ES - Analista Previdenciário Atuarial - IPVV) Sobre a Constituição da República Federativa do Brasil é verdadeiro afirmar que:

- I. no seu art. 24 inciso XII, garante o direito à previdência social, proteção e defesa da saúde de todo brasileiro;
- II. no seu art. 30 inciso VII, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- III. no seu art. 38 inciso V, garante ao servidor público no exercício de mandato eletivo, para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados em 75% do valor recebido no exercício.

Está(ão) correta(s) somente:

- A I.
- B II.
- C III.
- D I e II.
- E I e III.

02. (IBADE - 2020 - Prefeitura de Vila Velha - ES - Agente Municipal de Defesa Civil) O Poder Executivo Estadual e o Poder Executivo Municipal são chefiados, respectivamente, pelos:

- A Chefe de Gabinete e Ministro do Meio Ambiente.
- B Governador e Ministro da Defesa.
- C Governador e Prefeito.
- D Presidente e Prefeito.
- E Presidente e Juiz do Supremo Tribunal Federal.

03. (FCM - 2020 - Prefeitura de Contagem - MG - Auditor Fiscal - Fiscalização) Determinado Estado Federado instituiu Região Metropolitana, mediante lei complementar, conforme os ditames do Art. 25, § 3º da Constituição Federal.

Para esta Região Metropolitana, é correto afirmar que

A os serviços locais de gás canalizado serão explorados pelo Estado, admitindo-se delegação da titularidade de tais serviços aos municípios que integrem a Região Metropolitana.

B não se pode atribuir caráter compulsório de participação aos municípios na Região Metropolitana, sob pena de lesão ao pacto federativo e à autonomia municipal, sendo necessária a aprovação pela câmara municipal para sua participação.

C a instituição de tributos de competência municipal deve ser previamente avaliada por órgão metropolitano, a fim de que sejam dirimidos eventuais conflitos.

D em que pese possuir atribuição de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, os serviços públicos de interesse local, excetuado-se os de transporte coletivo intramunicipal, continuam sendo de competência municipal.

E apesar de não possuir personalidade política, a Região Metropolitana pode implementar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum por meio de pessoas jurídicas de direito público.

04. (VUNESP - 2020 - AVAREPREV-SP - Procurador Jurídico) Com relação à competência legislativa em matéria previdenciária, assinale a alternativa correta.

- A A competência é comum da União, dos Estados, do Distrito-Federal e dos Municípios.
- B Os Estados não podem suplementar a legislação relativa ao Regime Geral de Previdência Social.
- C Os Municípios dispõem de competência para legislar sobre os seus Regimes Próprios de Previdência, respeitadas as disposições presentes na Constituição Federal.
- D A competência para legislar sobre seguridade social é concorrente entre União e Estados.
- E A União dispõe de competência privativa para legislar sobre previdência social.

05. (VUNESP - 2020 - AVAREPREV-SP - Procurador Jurídico) Nos moldes da Carta Magna brasileira, o Estado não intervirá nos Municípios, exceto, dentre outras hipóteses:

- A para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.
- B quando for para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes.
- C com o objetivo de manter a integridade estadual.
- D quando não forem prestadas contas devidas, na forma da lei.
- E quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido na educação e segurança pública.

Gabarito: 01/D; 02/C; 03/E; 04/C; 05/D

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTS. 37 A 41

Seção I

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

A norma depreendida do art. 37, caput, da CF/88 para a definição de nepotismo – em especial os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência – não tem o condão de diferenciar as pessoas tão somente em razão de relação de matrimônio, união estável ou parentesco com servidor efetivo do poder público, seja para as selecionar para o exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública, seja para excluir sua aptidão para o desempenho dessas funções. [MS 28.485, rel. min. Dias Toffoli, j. 1-11-2014, 1ª T, DJE de 4-12-2014.] = Rcl 18.564, rel. p/ o ac. min. Dias Toffoli, j. 23-2-2016, 2ª T, DJE de 3-8-2016

Súmula vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Princípios da Administração Pública:

Quando falamos em princípios da administração pública logo nos vem à cabeça a ideia de algo que necessita de reforma, uma limpeza talvez. E foi daí que surgiu o L.I.M.P. E, essa combinação de letras caiu como uma luva para na descrição de alguns princípios importante da nossa Constituição Federal, e são eles:

1) **Legalidade:** podemos interpretar por legalidade, tudo aquilo que a lei nos autoriza fazer, ou seja, tudo que não é proibido por lei é permitido, o administrador público deve ficar atento na regência da lei imposta.

2) **Impessoalidade:** independente do cargo público, o administrador público deve considerado e tratado apenas como um representante público, ele não deve receber nenhuma espécie de privilégio.

3) **Moralidade:** quando unimos a Legalidade com a Finalidade, obtemos como resultado a Moralidade, o que significa que o administrador público deve ter como base ética, não devendo se limitar em distinguir o bem do mal. Para que a moralidade possa ser alcançada é necessário que a legalizada e a finalidade possam caminhar juntas, isso irá transparecer uma conduta ética para qualquer servidor público.

4) **Publicidade:** os assuntos devem ser publicados para facilitar a fiscalização, o que proporciona transparência ao processo, tanto ao administrador quanto ao público, esse gerenciamento deve ser feito de forma legal, jamais de forma oculta.

5) **Eficiência:** deve haver uma boa gestão por parte do administrador público é isso que o princípio garante, as melhores soluções devem ser propostas, utilizando como base a legalidade do que é permitido por lei, além de ser a mais efetiva.

OBS.: Esses são apenas os princípios expressos na constituição. Outros princípios podem ser encontrados na Lei 9.784/99, art. 2º, Lei 8.666/93.

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

I - os CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS são **acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei**, assim **como aos estrangeiros, na forma da lei**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cargo Público: é o lugar dentro da organização funcional da Administração direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixada em lei ou diploma a ela equivalente, segundo José dos Santos Carvalho Filho.

Emprego público: é o lugar na organização funcional ocupado por empregado público, ou seja, por agente sob regime trabalhista, na Administração indireta.

Função Pública: é a atividade em si mesma, ou seja, ainda na lição de Carvalho Filho, função é sinônimo de atribuição e correspondente às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos.

Esquemalizando:



II - a **investidura em cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei 8.112/90:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

III - o **prazo de validade do concurso público** será de **até dois anos**, prorrogável uma vez, **por igual período**;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos **será convocado com prioridade sobre novos concursados** para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente** por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por **servidores de carreira** nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se

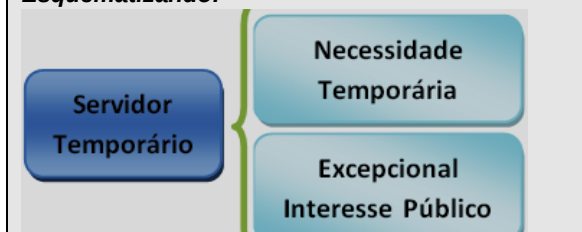
apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Esquemmatizando:



IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; ([Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020](#))

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003](#))

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Esquemmatizando:



XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

a) a de dois cargos de professor; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001](#))

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

RESUMO RESUMIDO!

CRIAÇÃO de Autarquia	Exige lei específica..
AUTORIZAÇÃO de criação de Empresa Pública (E.P.)	Exige lei específica.
AUTORIZAÇÃO de criação de Sociedade de Economia Mista (S.E.M.)	Exige lei específica.
AUTORIZAÇÃO de criação de Fundação	Exige lei específica + lei complementar que definirá a área de atuação.

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Su – Suspensão dos direitos políticos

Per – Perda da função pública

In – Indisponibilidade dos bens

Re – Ressarcimento ao Erário

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Seção II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - os requisitos para a investidura; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - as peculiaridades dos cargos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

“Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.” **(Súmula Vinculante 37.)**

“A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.” **(Súmula 679.)**

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

“O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.” **(Súmula 683)**

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

“Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil reuniu os requisitos necessários.” **(Súmula 359)**

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - **por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o

disposto nos §§ 14 a 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do **caput** do art. 52 e os incisos I a IV do **caput** do art. 144. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º

serão devidamente atualizados, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 21. [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

III - fiscalização pela União e controle externo e social; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

IX - condições para adesão a consórcio público; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro

cargo. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (VUNESP - 2020 - Prefeitura de Cananéia - SP - Controlador Interno do Município) A Constituição Federal determina que os padrões de vencimentos e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos devem observar, entre outros parâmetros,

- A a jornada de trabalho, as condições de prestação do serviço e o disposto em convenção coletiva.
- B a complexidade dos cargos e empregos componentes de cada carreira, a jornada de trabalho e o grau de responsabilidade da função.
- C a isonomia com as carreiras semelhantes nos demais poderes, os requisitos para investidura e a exclusividade da jornada de trabalho.
- D a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- E os requisitos para investidura, a exclusividade da jornada de trabalho e a remuneração das carreiras paradigma no setor privado.

02. (VUNESP - 2020 - Prefeitura de Cananéia - SP - Controlador Interno do Município) "A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13 com o art. 37, caput, da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre a pessoa designada e o agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção" (STF, 2ª Turma. ARE 896.762 AgR. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 4.6.2018). Essa decisão do Supremo Tribunal Federal dá concretude

- A ao princípio do nepotismo na Administração Pública.
- B aos princípios da moralidade e da impessoalidade.
- C aos princípios da isonomia e da publicidade.
- D ao princípio da disponibilidade dos bens públicos.
- E ao princípio da independência dos poderes públicos.

03. (AOCP - 2020 - Prefeitura de Novo Hamburgo - RS - Guarda Municipal) O servidor público estável só perderá o cargo em quais situações?

- A Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- B Pelo cometimento de crimes no exercício da função.
- C Por omissão ou excesso no exercício da função.
- D Mediante processo administrativo.
- E Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

04. (AOCP - 2020 - Prefeitura de Novo Hamburgo - RS - Guarda Municipal) Para o ato praticado pela administração pública estar revestido de legalidade, deverá atentar-se para o que preveem os princípios

consagrados na Constituição Federal de 1988 – CFRB/88 –, sendo que a sua não-observância implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. Diante dessa afirmação, assinale alternativa correta.

- A A investidura em cargo ou emprego público não depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.
- B Apenas a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, sem nenhuma ressalva.
- C As nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração dependem da aprovação em concurso público.
- D A investidura em qualquer emprego depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- E A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Gabarito: 01/D; 02/B; 03/A; 04/DE

PODER EXECUTIVO. 1 ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO. (ARTS. 76 A 88)

NOÇÕES GERAIS

SEPARAÇÃO DOS PODERES

O poder do Estado é uno e indivisível. No entanto dividem-se as suas funções, com a finalidade de manter o equilíbrio entre elas.

Conforme o art. 2º da CF: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Conforme nos ensina o doutrinador Fábio Tavares Sobreira (2014), a tripartição é técnica pela qual o poder é contido pelo próprio poder, um sistema de freios e contrapesos (também denominado *check and balances*, verificações e equilíbrios ou método das compensações), uma garantia do povo contra o arbítrio e o despotismo.

Cada um dos poderes possui uma função típica, e a do Poder Executivo é a de executar as leis (administrar), conforme será demonstrado abaixo.

Poder Executivo

As funções típicas do Poder Executivo incluem o exercício das chefias de Estado, de Governo e da Administração Pública Federal.

A Constituição Federal adota o sistema do governo presidencialista, portanto cabe ao Presidente da República referidas chefias.

Chefia de Estado

A chefia de Estado tem por objetivo a função de representação do Estado Federal (República Federativa do Brasil) na comunidade internacional e da unidade do Estado, em nível interno.

Chefia de Governo

A chefia de governo refere-se ao comando da máquina estatal e à fixação das metas e princípios políticos que irão ser imprimidos ao Poder Público.

No âmbito estadual e do Distrito Federal, será exercido pelo Governador e no âmbito municipal, pelos Prefeitos.

O Poder Executivo tem como atribuição principal a realização da função administrativa, ou seja, aprimorar em nível infralegal, os comandos normativos.

Nesse sentido, Marcus Vasconcellos (2011) nos lembra que, o Poder Executivo, no âmbito federal é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

Presidente da República

O Presidente da República é eleito juntamente com o vice dentre os brasileiros natos que preenchem as condições de elegibilidade previstas no art. 14, par.3º, da CF, por exemplo:

- ✓ Nacionalidade brasileira;
- ✓ Pleno exercício dos direitos políticos;
- ✓ Alistamento eleitoral;
- ✓ Filiação partidária;
- ✓ Idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.

Nos termos do art. 77 da CF, a eleição é, em regra, direta. Realizada a cada quatro anos, simultaneamente no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término.

Conforme regras estatuídas nos parágrafos do mencionado art. 77, o Presidente elege-se por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira votação (50% + 1 dos votos válidos), será realizada nova eleição vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. Dentre outras regras.

Nos termos do art. 78 da CF, o eleito adquire o direito de exercer o mandato por quatro anos, tomando posse em sessão do Congresso Nacional, em 1º de janeiro, “prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

De acordo, ainda, com a CF, compete ao Vice-Presidente substituir e suceder o Presidente da República, no caso de impedimento, auxiliá-lo sempre que convocado para missões especiais, participar dos conselhos da República e da Defesa Nacional, entre outras atribuições previstas em lei complementar.

Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos (ou seja, estejam estes desocupados), serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência (sempre de forma transitória, temporária):

- O Presidente da Câmara dos Deputados.
- O presidente do Senado Federal.
- O Presidente do Supremo Tribunal Federal (artigo 80 da CF).

Atribuições do Presidente

As atribuições do Presidente da República estão previstas, de forma exemplificativa, no art.84 da CF, conforme relacionados abaixo:

Relações Exteriores

- Manter relações com Estados estrangeiro e acreditar seus representantes diplomáticos.
- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

São exemplos de funções de chefia de Estado.

Nomeação e Exoneração

- a) Nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- b) Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- c) Vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

São exemplos de funções de chefia de Governo.

Direção

- Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.
- Delegar aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.
- Prover os cargos públicos federais.

Vejamos os dispositivos da CF, acrescidos de algumas notas.

Seção I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

O Brasil adota o **presidencialismo**, que tem unificadas na figura do Presidente da República as funções do Chefe de Estado e Chefe de Governo. Portanto, o Poder Executivo brasileiro é **monocrático**.

Como chefe de Estado, o presidente representa o país nas suas relações internacionais e como chefe de governo exerce a liderança nacional, gerindo o país política e administrativamente.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

RESUMO RESUMIDO!

Posse do presidente e do Vice-Presidente da República	Será em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição
Local	Perante o Congresso Nacional, em sessão solene
Compromisso de Posse	Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Art. 78.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente,

salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

RESUMO RESUMIDO!

Não comparecimento para a posse em 10 dias	É declarada a vacância do cargo, salvo Motivo de força maior.
Competência para declarar a vacância	É do Congresso Nacional

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

São atribuições do Vice-Presidente:

- A substituição e a sucessão do Presidente da República, nos casos de impedimentos temporários e vacância, respectivamente (arts. 79 e 80);

- A participação no Conselho da República (art. 89, I)

- A participação no Conselho de Defesa Nacional (art. 91, I)

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

A **vacância** se dá pela ausência continuada do Parlamentar, por motivo de licença, renúncia, perda de lugar, falecimento ou impedimento provocado por doença grave ou invalidez permanente.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

IMPORTANTE!

Primeiros 2 anos	Eleições diretas – 90 dias
Últimos 2 anos	Eleições indiretas – 30 dias – pelo Congresso Nacional

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

IMPORTANTE!

Ausência do País por ATÉ 15 dias	Não depende de autorização do Congresso Nacional.
Ausência do País por	Depende de autorização do

MAIS de 15 dias	Congresso Nacional.
Pena por ausência do País sem licença do Congresso	Perda do Mandato por declaração do Congresso Nacional

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X - decretar e executar a intervenção federal;
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99\)](#)
- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

- I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

IMPORTANTE!

Prazo inicial de suspensão	180 dias
Não decorridos o processo contra o Presidente da República no prazo de 180 dias	O Presidente retornará as suas funções, sem prejuízo do prosseguimento do processo penal (no STF) ou de <i>impeachment</i> (no Senado)
Decidido o processo dentro do prazo de 180 dias	Se houver absolvição, o Presidente retomará as suas funções normalmente. Se houver condenação, ocorrerá a perda do mandato.

Seção IV DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

Seção V DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Subseção I

Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

- I - o Vice-Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República. [\(Vide Lei nº 8.041, de 1990\)](#)

Subseção II Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional. [\(Vide Lei nº 8.183, de 1991\)](#)

IMPORTANTE!

Participantes comuns ao Conselho da República e ao Conselho de defesa Nacional

Conselho da República	Conselho de defesa Nacional
I – Vice-Presidente	I – Vice-Presidente
II – Presidente da CD	II – Presidente da CD

III – Presidente da SF	III – Presidente da SF
VI – Ministro da Justiça	VI – Ministro da Justiça
Participantes NÃO comuns ao Conselho da República e ao Conselho de defesa Nacional	
IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;	V - o Ministro de Estado da Defesa;
V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;	VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.	VII - o Ministro do Planejamento.
	VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. FEPESE - 2020 - Prefeitura de Itajaí - SC - Auditor Fiscal Municipal - Controle Urbano) Sobre a organização dos poderes, é correto afirmar.

- A Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- B Cada Senador será eleito com um suplente.
- C As deliberações do legislativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- D Nenhuma unidade da Federação terá menos de 15 Deputados.
- E A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

02. IBADE - 2020 - Prefeitura de São Felipe D'Oeste - RO - Controlador Interno) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário auxiliam o Estado a aplicar suas atividades de forma justa e ordeira, portanto:

- A os três possuem autonomia.
- B somente o Executivo possui autonomia.
- C cada qual depende do outro para tomar decisões.
- D as decisões são tomadas em conjunto.
- E para criar leis o Poder Executivo fiscaliza o Poder Legislativo.

03. (CNMP - Técnico Administrativo - Área Apoio Técnico VUNESP - 2020 - Valiprev - SP - Analista de Benefícios Previdenciários) Com relação aos poderes de Estado, é correto afirmar que o Poder

- A Judiciário desempenha com exclusividade a função jurisdicional.
- B Executivo desempenha precipuamente a função normativa.
- C Legislativo desempenha precipuamente a função normativa.
- D Legislativo desempenha com exclusividade a função normativa.

E Executivo desempenha precipuamente a função jurisdicional.

04. (TRT 3ª - Analista Judiciário - Área Judiciária - FCC/2010) Tendo em vista a [organização do Estado](#), é certo que

- A.a União é pessoa jurídica de direito público interno e externo sendo o único ente formador do Estado Federal, uma vez que os demais entes são divisões administrativo-territoriais.
- B.a República Federativa do Brasil representa o Estado Federal nos atos de Direito Internacional, porque quem pratica os atos desse Direito é a União Federal e os Estados federados.
- C.à União cabe exercer as prerrogativas de soberania do Estado brasileiro, quando representa a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.
- D.a União, por ser soberana em todos os aspectos, pode ser considerada entidade federativa em relação aos Estados membros e Municípios.
- E.os entes integrantes da Federação, em determinadas situações, à exceção dos Territórios, têm competência para representar o Estado federal frente a outros Estados soberanos.

Gabarito: 01/A; 02/A; 03/C; 04/C

SEGURANÇA PÚBLICA: ARTIGO 144.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes ÓRGÃOS:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)*

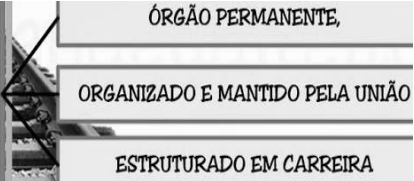


Art. 144. ... § 1º A polícia federal , instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, DESTINA-SE a:	
Polícia Federal	• Órgão permanente; • Organizado e mantido pela União; • Estruturado em carreira.

Art. 144. ... I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins , o contrabando e o descaminho , sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;	
--	--

Competências da Polícia Federal	Prevenção e repressão: • do tráfico de drogas; • do contrabando; • do descaminho.
--	--

Art. 144. ... III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras ; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) IV - exercer, com exclusividade , as funções de polícia judiciária da União. § 2º A polícia rodoviária federal , órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 3º A polícia ferroviária federal , órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	
--	--

§ 3º POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL	
--	---

Art. 144. ... § 4º Às polícias civis , dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	
--	--

Polícias Civis dos Estados	• Órgão permanente; • Organizado e mantido pelo Estado respectivo; • Estruturadas em carreiras; • Direção obrigatória por delegado de polícia.
Competência	• Polícia judiciária (excluída a competência da polícia judiciária da Polícia

	Federal). • Apuração de infrações penais (exceto as envolvendo bens, interesses e serviços da União e das militares).
Polícias Civis do Distrito Federal	• Órgão permanente; • Organizado e mantido pela União; • Estruturadas em carreiras; • Direção obrigatória por delegado de polícia.
Competência	• Polícia judiciária (excluída a competência da polícia judiciária da Polícia Federal). • Apuração de infrações penais (exceto as envolvendo bens, interesses e serviços da União e das militares).

Art. 144. ... § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.	
---	--

§ 5º-A. Às <u>polícias penais</u>, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)	
---	--

O que é a Polícia Penal? A Polícia Penal é... -um órgão de segurança pública, -federal, estadual ou distrital, -vinculado ao órgão que administra o sistema penal da União ou do Estado/DF -sendo responsável pela segurança dos estabelecimentos penais. A Polícia Penal pode ser: • federal; • estadual; ou • distrital. Assim como já ocorre com a Polícia Civil, Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Penal Distrital é organizada e mantida pela União, conforme prevê expressamente o inciso XIV do art. 21 da CF/88:	
---	--

Art. 21. Compete à União: (...)	
XIV - <i>organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; EC 104/2019)</i>	
O Governo do Distrito Federal poderá também se valer da Polícia Penal, conforme disposto em lei federal. É o que estabelece o § 4º do art. 32 da CF/88:	

Art. 32 (...)	
§ 4º <i>Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.</i>	

Vale ressaltar que as Polícias Penais estaduais e a Polícia Penal distrital estão subordinadas aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no Art. 144, § 6º. Cuidado, portanto, para não confundir: a Polícia Penal distrital é organizada e mantida pela União. A despeito disso, a Polícia Penal distrital:	
--	--

- está subordinada ao Governador do Distrito Federal; e
- pode ser utilizada pelo Governo do Distrito Federal, na forma da lei federal.

Vinculação ao órgão administrador do sistema penal

A Polícia Penal fica vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertença.

Assim, a Polícia Penal estadual pode ficar vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária, à Secretaria de Justiça ou até mesmo à Secretaria de Segurança Pública. Isso irá depender da Secretaria (ou outro órgão estadual) que for responsável por administrar o sistema penal naquele Estado.

A Polícia Penal federal, por sua vez, estará vinculada ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que é o órgão executivo responsável pelo Sistema Penitenciário Federal.

Órgão de segurança pública

Conforme já explicado, a Polícia Penal é um órgão de segurança pública. Como só podem ser considerados órgãos de segurança pública aqueles expressamente listados no art. 144 da CF/88, este dispositivo foi alterado pela EC 104/2019 para inserir essa novidade:

Art. 144. ...

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, **juntamente com as polícias civis e as polícias penais** estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)**

As Polícias Civis e Militares e os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais são:

- organizados e mantidos pelos **ESTADOS**;
- órgãos estruturados em **CARREIRA**;
- **NÃO** são órgãos **PERMANENTES**.

HIERARQUIA (Grau maior p/ menor): Governadores de Estado, Distrito Federal e Territórios (hierarquia **MÁXIMA**), Secretários Estaduais de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 144. ...

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º **Os Municípios PODERÃO constituir guardas municipais destinadas** à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Guardas Municipais	• Órgão Municipal; • Organizado e mantido pelos Municípios respectivos;
Competências	• Proteção de bens municipais; • Proteção de serviços municipais; • Proteção de instalações municipais;

Art. 144. ... § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

O dispositivo referido impõe que a remuneração dos integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Art. 144. ...

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)**

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)**

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)**

QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (Agente Legislativo/Polícia Legislativa/Câm.Rio Branco/AC/AOCP/2016) Em relação à Segurança Pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- (A) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- (B) A segurança pública, dever do Povo Brasileiro, de direito e responsabilidade, é exercida para a preservação da ordem pública.
- (C) A segurança pública, dever do Município, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- (D) A segurança pública, dever do Prefeito Municipal, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública.
- (E) A segurança pública, dever do povo para o povo, responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

02. (Agente Legislativo - Polícia Legislativa/Câm.Rio Branco/AC/AOCP/2016) Quais são as Instituições que formam o Sistema de Segurança Pública no Brasil?

- (A) Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.
- (B) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis.
- (C) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.
- (D) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.
- (E) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Gabarito: 01/A; 02/C; 03/D; 04/B